

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP**

Processo nº 1006092-61.2022.8.26.0533

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, ajuizada por **COVOLAN INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 37, §7º, da Lei 11.101/2005¹, requerer a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores (**doc. 01**), em segunda convocação, realizada em ambiente virtual, no dia 12 de setembro de 2023, com início às 14h e término às 17h50, acompanhada da respectiva lista dos credores presentes (**doc. 02**).

Consigna-se que, iniciados os trabalhos, declarou-se instalada a AGC, posto que, em se tratando de segunda convocação, não há quórum mínimo, conforme previsto no art. 37, §2º, da Lei nº 11.101/2005.

¹ Art. 37. A Assembleia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes. (...)

§7º Do ocorrido na assembleia, lavrar-se-á ata que conterà o nome dos presentes e as assinaturas do presidente, do devedor e de 2 (dois) membros de cada uma das classes votantes, e que será entregue ao juiz, juntamente com a lista de presença, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

² Art. 37. (...)

§ 2º A assembleia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Após diversas ocorrências, tais como a apresentação de Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda (**doc. 03**), a exposição da Recuperanda e a exposição de alguns credores, foi ventilado pelos presentes a possibilidade de suspensão do ato, para análise mais aprofundada de tudo que foi exposto, bem como da própria nova proposta da Devedora. Após breve recesso, a Devedora concordou com a proposta de colocar em votação a suspensão da Assembleia, **bem como se comprometeu a juntar aos autos da Recuperação Judicial, até o dia 21/09/2023 (quinta-feira), um novo modificativo do Plano.**

Prosseguindo-se, após a apuração do *quórum* de votação, que foi considerado em dois cenários³ (**doc. 04**), constatou-se a aprovação da suspensão do ato sob todas as perspectivas. Para a apuração, levou-se em consideração o art. 42⁴ da Lei nº 11.101/05.

Diante tal cenário, foi convenionado que, em razão da suspensão, o ato assemblear será retomado no dia **26 de setembro de 2023**, iniciando-se o credenciamento às 09h e encerrando-se às 13h, com início do conclave às 14h, a ser realizado virtualmente, nos mesmos termos dos atos anteriores, saindo todos os credores e ouvintes presentes cientes.

Assim, foram encerrados os trabalhos pelo Presidente da Assembleia, na pessoa do representante desta Administradora Judicial, Dr. Fernando Pompeu Luccas.

Ademais, em atendimento aos termos do Comunicado CG Nº 809/2020 (Processo 2020/76446), do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, item 3, alínea "vi", esta Administradora Judicial informa que a gravação da Assembleia está disponível para verificação por meio do *link*:

³ Conforme tutela de urgência deferida nos presentes autos, por meio de decisão às fls. 8.832/8.833.

⁴ Art. 42. Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia-geral, exceto nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 35 desta Lei, a composição do Comitê de Credores ou forma alternativa de realização do ativo nos termos do art. 145 desta Lei.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

https://www.dropbox.com/sh/ckim5ueeszmbao/AACJBNZiF7_7eHZnKl6ogmCNa?dl=0&preview=AGC+Covolant+-+12_09_2023.mp4

Além disso, importante salientar que esta Auxiliar enviará, a todos os credores já habilitados para o ato, um novo link de acesso à sala virtual, a ser criada para a continuidade do conclave.

Por fim, ressalta esta Administradora Judicial que a Ata foi lida e assinada de forma digital, por meio de plataforma específica (D4Sign), conforme se infere das suas últimas folhas **(doc. 01)**.

Sendo o que havia a manifestar e requerer, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do N. Ministério Público e demais interessados.

Santa Bárbara d'Oeste (SP), 14 de setembro de 2023.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
COVOLAN INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.

No dia 12 de setembro de 2023, às 14h, via plataforma digital ClickMeeting, a Administradora Judicial BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, nome fantasia de BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., representada pelo Dr. Fernando Pompeu Luccas (OAB/SP 232.622) e Dra. Luciana Lanzarotti Contrucci Garcia (OAB/SP 224.952), nomeada pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Santa Bárbara D'Oeste/SP, no processo nº 1006092-61.2022.8.26.0533, abriu os trabalhos da Assembleia Geral de Credores ("AGC") da sociedade empresária COVOLAN INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., em segunda convocação.

Após ter sido realizado o credenciamento dos credores, consoante lista de presença e participação dos credores anexa, a Dra. Luciana, gerente geral da Brasil Trustee e na qualidade de representante da Administradora Judicial, apresentou-se aos presentes e questionou aos credores se alguém se oporia à designação da Dra. Carolina de Souza Raymundo, inscrita na OAB/SP sob o nº 443.912 e advogada da Administradora Judicial, como secretária. Como não houve oposição por parte dos credores, a Dra. Carolina de Souza Raymundo, assim, assumiu a função de secretária.

Iniciada a AGC, a representante da Administradora Judicial solicitou à secretária nomeada a leitura do Edital de Convocação, disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico na data de 27 de julho de 2023.

Em seguida, a Dra. Luciana rememorou que foram concedidas duas tutelas de urgência, sendo uma em favor do Banco Daycoval S.A., proferida no incidente de crédito nº 1005050-40.2023.8.26.0533. O juízo reconheceu a existência de crédito em favor da Instituição Financeira, no montante de R\$ 1.078.360,86 (um milhão, setenta e oito mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos) e deferiu a tutela de urgência para permitir ao Banco Daycoval a participação na AGC, com direito a voto proporcional ao valor de seu crédito.

A segunda foi em favor do Banco do Brasil S.A., por meio de decisão proferida nos autos principais, às fls. 8.832/8.833, pela qual foi determinada a colheita dos votos em 02 cenários:

- (i) Banco do Brasil S.A. como credor, pelo valor de R\$ 6.433.915,98 (seis milhões, quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e quinze reais e noventa e oito centavos), na Classe III - Quirografários;
- (ii) Sem considerar o Banco do Brasil S.A. como credor.

Em continuidade, a palavra foi passada ao Dr. Fernando, presidente da Assembleia, que questionou se os credores presentes possuíam interesse na constituição de Comitê de Credores, não tendo havido interesse de nenhum deles.

Em seguida, o Dr. Fernando passou a palavra ao Dr. Otto Gübel, representante da Recuperanda, quem teceu algumas considerações a respeito do exíguo prazo legal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial e negociação com os credores, tendo informado que houve a elaboração de um aditivo ao PRJ, como tentativa de melhor adequar aos interesses de todos, reforçando que foram realizadas várias tratativas com credores trabalhistas e credores parceiros. O aditivo que foi apresentado restará anexado à presente ata.

Ele também lembrou a ocorrência de um incêndio nas dependências da empresa, sinalizando a existência de um litígio acerca da monta aproximada de R\$ 5.121.130,00 (cinco milhões, cento e vinte e um mil, cento e trinta reais), relativa à indenização securitária. Tal quantia, que já foi objeto de pedido de levantamento pela Recuperanda, será destinada ao pagamento dos credores, e será cindida em duas grandes partes: credores trabalhistas e credores parceiros (subclasse dos quirografários).

Os credores parceiros fornecedores deverão continuar com o fornecimento de produtos/serviços nos mesmos termos dos contratos firmados anteriormente ao ajuizamento da RJ. A habilitação deverá ocorrer mediante manifestação em AGC, sendo ressaltado que há um limite de adesão para essa cláusula (total dos créditos somando R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais)).

Os credores que se habilitarem nesta cláusula receberão seu crédito sem carência, sem deságio, em 60 (sessenta) parcelas, com correção de 100% (cem por cento) pela CDI. Os credores ainda terão direito a uma entrada, no montante de 28% (vinte e oito por cento) de seu crédito, que será custeada com parte da indenização securitária bloqueada, limitado ao montante de R\$ 3.640.000,00 (três milhões, seiscentos e quarenta reais).

O saldo da indenização do incêndio, de R\$ 1.460.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil reais), será utilizado como entrada para pagamento dos credores trabalhistas.

O remanescente será pago em 12 (doze) parcelas mensais, sendo que os créditos serão corrigidos monetariamente pelo índice do TRT 15ª Região, contados do ajuizamento da Recuperação Judicial e acrescidos de juros de 2% (dois por cento) ao ano.

As verbas classificadas como salário *in natura* serão pagas sem deságio, as verbas indenizatórias serão pagas com 80% (oitenta por cento) de deságio, os honorários advocatícios serão pagos com 60% (sessenta por cento) de deságio e haverá abono integral das multas.

No que tange aos credores da Classe II e III, eles serão pagos com as mesmas regras, sendo os créditos corrigidos monetariamente pelo IPCA, desde o ajuizamento da Recuperação Judicial e juros 2% (dois por cento) ao ano. Os créditos serão pagos com 85% (oitenta e cinco por cento) de deságio, haverá 18 (dezoito) meses de carência e o parcelamento se dará em 138 (cento e trinta e oito) meses.

A Classe IV, por sua vez, terá 75% (setenta e cinco por cento) de deságio, serão 18 (dezoito) meses de carência, sendo os créditos corrigidos monetariamente pelo IPCA, contados do ajuizamento da Recuperação Judicial e juros 2% (dois por cento) ao ano. O crédito será pago em 60 (sessenta) meses.

O Dr. Otto sinalizou que o índices de correção, de todas as classes, correm da data do ajuizamento da RJ, ressaltando, ainda, que o plano inicial falava em atualização pela TR, mas, como foi solicitado pela Administradora Judicial, no momento de apresentação do aditivo do plano, este índice fora modificado para o IPCA.

Após a apresentação dos principais pontos do aditivo pelo Dr. Otto, o Dr. Fernando, presidente da AGC, questionou se os credores trabalhistas possuem conhecimento da proposta, o que de fato será pago, solicitando que a Recuperanda faça uma divisão para esclarecer aos credores trabalhistas o que eles de fato receberão.

Com relação aos credores parceiros, foi esclarecido pelo Dr. Otto, a pedido do presidente da AGC, que há o limite de adesão no importe de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), tendo em vista que eles possuem caixa para pagamento de R\$ 3.640.000,00 (três milhões, seiscentos e quarenta mil reais), que representa 28% (vinte e oito por cento) do valor total, para ser destinado ao pagamento da entrada para essa subclasse.

O Dr. Otto também reforçou que a discussão com a seguradora ainda não findou, mas deixou claro que o valor da indenização em discussão é incontroverso e já se encontra depositado em juízo, viabilizando a dinâmica de pagamento ora proposta.

Com a palavra, o Dr. Fernando analisou os questionamentos realizados no chat, dos quais alguns já haviam sido esclarecidos, havendo, também, manifestações e opiniões exaradas sobre as condições do plano, além de pedidos expressos, de alguns credores, para detalhamento das verbas trabalhistas, a fim de melhor avaliarem as condições propostas pela Recuperanda.

Também houve questionamento, por chat, feito pelo Sr. Pedro, acerca de como a situação seria resolvida, se houvesse adesão de credores que excedesse o limite de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) estabelecido pela Recuperanda. O Dr. Otto respondeu esclarecendo que, caso isso viesse a acontecer, a escolha dos credores que poderão aderir à cláusula competirá à Recuperanda, a qual tem melhor condição de avaliar os serviços imprescindíveis à sua atuação.

O Sr. André Barbierato, representante da Credora Evolutia Capital Assessoria pediu a palavra, tendo sinalizado, no início, que possui expertise na área de recuperação de empresas e que atuou, por alguns anos, com a Recuperanda. Trouxe algumas informações a respeito de questões envolvendo a Recuperada e a família Covolan, inclusive que tentou, há longa data, que a empresa buscasse a Recuperação Judicial para sua reestruturação.

Narrou alguns conflitos familiares e apontou que a Covolan começou a realizar transferências de faturamento para São Francisco Têxtil, de forma lícita, mas que, no curso dessas tratativas, outras transferências ilícitas ocorreram, indicando, ainda, que a Recuperanda, a São Francisco e a Covolan Beneficiamento são um grupo econômico, denominando essa questão de irregularidade macro.

Trouxe alguns outros indícios de possíveis fraudes, denominando-as de micro irregularidades, apontando histórico de várias questões suspeitas, até chegar à ocorrência do incêndio nas dependências da empresa.

O Dr. Fernando, após ouvir a explanação do Credor, interrompeu-o, sinalizando que se está diante de um ato judicial, sendo papel da Administradora Judicial garantir que a lei seja respeitada e o processo seja transparente, ressaltando que a ordem do dia é negociação entre credores e devedor, sendo oportunizado a todos a apresentação de seus pontos.

Informou que a Brasil Trustee possuía, desde o início, conhecimento das sociedades empresárias citadas pelo Sr. André, tendo solicitado à Recuperanda, desde o princípio, documentos pertinentes para analisar tal questão, ressaltando que existe um recurso interposto pela Covolan, no qual se discute tal questão.

Ato contínuo, o Dr. Fernando solicitou que o Credor encaminhasse, diretamente para a Administradora Judicial, todos os fatos citados no momento da Assembleia, para que seja apurada qualquer possível fraude, abrindo ainda a possibilidade para todos os credores que desejarem, passarem as informações que julgarem pertinentes para que a lei seja estritamente cumprida, reforçando que foi disponibilizado, por chat, e-mail para esse fim (covolan@brasiltrustee.com.br).

Aberta, novamente, a palavra ao Sr. André, foi por ele reforçado que não se tratava de denúncia caluniosa, mas sim que ele pretendia apontar algumas irregularidades identificadas, a fim de que todos os credores tivessem conhecimento dos fatos e pudessem, em conjunto com ele, colaborar na confecção de um aditivo ao plano de recuperação judicial, que melhor atenda aos interesses dos credores.

Após algumas outras explanações, o Sr. André sinalizou que encaminharia as informações à Administração Judicial, e que estava à disposição de demais credores, para formalização de um plano alternativo pelos credores.

O Dr. Fernando, retornando com a palavra, sinalizou que demais credores que tivessem interesse, poderiam manifestar no chat, para que fosse oportunizada a palavra a todos. Na sequência, solicitou que fosse aberta a palavra ao Dr. Otto, o qual iniciou indicando que existe um inquérito policial apresentado pelo Sr. Jair Covolan em desfavor do Sr. André, para apuração de diversas questões de cunho criminal, inclusive a existência de reportagem falsa.

O Dr. Otto sinalizou que foram prestadas informações genéricas e inverídicas, sinalizou que a Covolan entrega, por mês, uma média de 140 (cento e quarenta) documentos para esta AJ, para que ela exerça seu múnus, embora entenda que alguns deles não são exigíveis, mas que a obrigação está sendo cumprida, reforçando a seriedade de atuação da empresa e ressaltando a lisura da atuação desta Auxiliar do Juízo.

Por fim, o Dr. Otto sinalizou, diante da seriedade do procedimento recuperacional, que desistirá do agravo de instrumento em curso que discute o fornecimento dos documentos de outras sociedades empresárias, disponibilizando todos os documentos que a Administradora Judicial entender pertinente, de forma a viabilizar que ela, e suas coligadas, sejam integralmente fiscalizadas.

Foi dada a palavra ao credor Maicon, o qual expôs diversos problemas enfrentados, questionando a falta de transparência e preocupação com os trabalhadores, sinalizando, ainda, que a Recuperanda precisa agir de forma clara e objetiva, visto que as informações estão vindo de forma conturbada, e que a classe trabalhista não possui conhecimento das tratativas indicadas pela Recuperanda, indicando que não concorda com o plano de pagamento da Classe trabalhista, sendo importante que o plano seja reformulado para dar o devido valor à Classe trabalhista.

Ato contínuo, foi dada a palavra à Dra. Valéria Furlan, representante da Credora Intersys Informática Ltda., que questionou quanto aos credores parceiros, visto que o cliente dela continua oferecendo serviços para a Recuperanda e se ele anuir à cláusula de credor parceiro se os contratos continuariam valendo. Também expôs sobre a necessidade de concessão de um tempo maior para analisar o aditivo do plano, requerendo a suspensão da assembleia, por uma semana para tanto.

Posteriormente, foi aberta a palavra ao Dr. Pedro Henrique Tavares, representante da Credora Dystar Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., quem também teceu questionamentos em relação aos credores parceiros, sinalizando que, em seu entendimento, o plano parece um pouco prematuro, no que tange à eleição dos credores parceiros na própria AGC, julgando ser necessário tratar como será essa seleção dos credores parceiros e a forma de pagamento, ressaltando, também, a necessidade de suspensão da AGC para analisar o aditivo.

Por fim, foi aberta a palavra à Sra. Amanda Caravita, representante da Credora Caixa Econômica Federal, quem também requereu a suspensão para ter tempo hábil para analisar o aditivo.

Aberta, novamente, a palavra ao Dr. Otto, foi requerida a suspensão da AGC por quinze minutos, sendo informado, pelo Dr. Fernando, que os trabalhos seriam retomados às 16h20.

Retomados os trabalhos, foi passada a palavra ao Dr. Otto, o qual informou que conversou com a Diretoria da Recuperanda, informando que decidiram pela suspensão da AGC, sugerindo prazo de 10 (dez) dias, delimitando que em 07 (sete) dias apresentariam, eventualmente, um plano com eventuais modificações.

Sugeriu-se a suspensão da AGC até o dia 26/09/2023, ocasião em que o Dr. Pedro Henrique Tavares pediu a palavra.

Passada a palavra ao Dr. Pedro Henrique Tavares, foi sugerido, caso o teto para adesão aos credores parceiros seja atingido, que aqueles que não forem contemplados, e que possuírem interesse em continuar fornecendo para a Recuperanda, possam ser beneficiados com as condições propostas nos termos do primeiro aditivo apresentado.

Dr. Fernando, com participação do Dr. Otto, sugeriu que o aditivo fosse juntado aos autos do processo até o dia 21/09/2023 (quinta-feira), o que foi anuído pela Recuperanda, sendo que o Dr. Otto sugeriu, também, que fosse enviado o aditivo também aos credores habilitados para participar da AGC.

Foi aberta a palavra para a Dra. Ana Caroline Reis, representante do Credor GGR Covepi Fundo de Investimento Imobiliário, quem questionou como se dará a habilitação do credor parceiro, como será a votação, se a adesão será antes e a votação depois e quem pode aderir, oportunidade em que Dr. Otto fez uma proposta de votar primeiro quem quer ser parceiro, ficando resolvida a forma de votação do credor parceiro nesta Assembleia.

Ato contínuo, não havendo mais perguntas e/ou pleitos, o Dr. Fernando Pompeu Luccas, representante da Administração Judicial, abriu para votação a deliberação acerca da suspensão da Assembleia Geral de Credores até o dia 26/09/2023 (terça-feira).

Foi requerido, àqueles que não eram favoráveis à suspensão da Assembleia Geral de Credores, que se manifestassem. Os votos foram colhidos por meio do chat online, tendo também sido disponibilizada, pela Administradora Judicial, as modalidades de voto por telefone ou Whatsapp, caso houvesse queda de conexão por parte de algum credor.

Colhidos os votos de cada um dos credores presentes, votaram de forma desfavorável à suspensão da Assembleia Geral de Credores os seguintes credores: Felipe Ferreira (Classe I); Almir Rogério Itanolis (Classe I); Adailton Nascimento dos Santos (Classe I); Silvio Eusivi Soares (Classe I); Carlos Roberto de Souza (Classe I); Elaine Galdino de Souza (Classe I); Elizete Souza dos Santos (Classe I); Robson Diego de Barros (Classe I); Sara Regina de Albino Lima (Classe I); Silvio Aparecido Alvares (Classe I); Simone da Silva Menezes (Classe I); William Cesar Godoy (Classe I); Banco do Brasil S.A. (Classe III); Dystar Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. (Classe III); Harpia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Classe III); Romafer Administração e Participações Ltda. (Classe III).

Esta Administradora Judicial sinaliza, ainda, que por meio do chat, tratou com os credores André Luis Nicolau e Maicon Silva Luiz que seus votos não foram computados, considerando que o Sr. André não se credenciou a tempo para realização do ato e que o Sr. Maicon votou extemporaneamente, após encerrada a votação pelo presidente da Assembleia.

Os demais credores, por sua vez, votaram de modo favorável à suspensão da AGC, sem abstenções.

Apurados os votos, tomou a palavra a Dra. Luciana Lanzarotti Contrucci Garcia, que compartilhou sua tela e informou aos presentes que houve a aprovação da suspensão da presente AGC, com a retomada dos trabalhos em 26/09/2023 (terça-feira), iniciando-se o credenciamento às 09h, encerrando-se às 13h, bem como tendo início do conclave às 14h.

Considerando o primeiro cenário, sendo computado o crédito do Banco do Brasil, a suspensão da Assembleia Geral de Credores foi aprovada pelos créditos presentes, sendo por 90,21% dos créditos da Classe I, 76,10% dos créditos da Classe III e 100% dos créditos da Classe IV.

Outrossim, considerando o segundo cenário, desconsiderando o crédito do Banco do Brasil S.A., a suspensão da Assembleia Geral de Credores também foi aprovada por 90,21% dos créditos da Classe I, 83,96% dos créditos da Classe III e 100% dos créditos da Classe IV.

Retomados os trabalhos, foi dada a palavra ao Dr. Jose Luiz Baptista, o qual sinalizou ter enfrentado problemas para acompanhar a Assembleia Geral de Credores. O Dr. Fernando esclareceu que nenhum outro credor teceu comentário semelhante, de forma que se acredita que o problema se deu na conexão da internet do representante do Credor, tendo sugerido que no próximo conclave seja escolhida outra rede para acessar a assembleia, reforçando que, em caso de eventual instabilidade, que ele faça contato imediato com a Administradora Judicial, pelos diversos meios de comunicação disponibilizados, a fim de que a questão seja imediatamente resolvida.

Ao final, conforme alinhado com a Administradora Judicial no início do conclave, 02 (dois) credores da cada classe ainda foram instados a assinar a Ata, determinando-se à Sra. Secretária que a lavrasse, sendo a presente ata lida e assinada também pelos membros da mesa da AGC e pela própria secretária, Dra. Carolina de Souza Raymundo que, secretariando os trabalhos, a lavrou.

Credores Classe I – Trabalhistas

Nome: Vidal & Mendes Sociedade de Advogados. Representante: Maria Carolina Vasconcelos Degaspari - OAB/SP nº 455.505

Credores Classe I – Trabalhistas

Nome: Cassio Rossini Matias Veiga. Representante: Júlio César Hillário - OAB/SP nº 465.711

Credores Classe III – Quirografários

Nome: Axchem Brasil Indústria Química Ltda. Representante: Fernanda Pereira - OAB/SC nº 52.895

Credores Classe III – Quirografários

Nome: Companhia Paulista de Força e Luz. Representante: Gabriela Mânica - OAB/RS nº 115.511

Credores Classe IV – ME/EPP

Nome: Triade Sbo Aluguel de Máquinas e Equipamentos Ltda. Representante: Gabriel Gagliardi Rizante Buzinari - OAB/SP nº 465.680

Credores Classe IV – ME/EPP

Nome: Geovendas Sistemas Ltda. Representante: Natanael José Piske - OAB/SC nº 45.055

Recuperanda:

Nome: Otto Willy Gubel Junior – OAB/SP nº 172.947

Administradora Judicial

Nome: Luciana Lanzarotti Contrucci Garcia – OAB/SP nº 224.952

Nome: Fernando Pompeu Luccas - OAB/SP nº 232.622

Secretária

Nome: Carolina de Souza Raymundo – OAB/SP nº 443.912

ATA Continuação 2ª AGC COVOLAN pdf pdf

Código do documento cdec84a-e9f5-4ddd-8c58-45247172c4a9



Assinaturas

- 
 MARIA CAROLINA VASCONCELOS DEGASPARI
 Certificado Digital
 nucleojuridico@grupovidalemendes.com.br
 Assinou
- 
 JÚLIO CÉSAR HILÁRIO
 juridico@alaricoadvogados.com.br
 Assinou
- 
 FERNANDA PEREIRA
 Certificado Digital
 fernanda@wnadv.com
 Assinou
- 
 Gabriela Mânica Passos
 gabriela.manica@soutocorrea.com.br
 Assinou
- 
 Gabriel Gagliardi Rizante Buzinari
 gabriel.buzinari@ambf.adv.br
 Assinou
- 
 NATANAEL JOSE PISKE
 Certificado Digital
 natanael@rpaadv.com
 Assinou
- 
 OTTO WILLY GUBEL JUNIOR:19952966865
 Certificado Digital
 otto@ottogubel.com.br
 Assinou
- 
 LUCIANA LANZAROTTI CONTRUCCI GARCIA
 Certificado Digital
 luciana.garcia@brasiltrustee.com.br
 Assinou
- 
 Fernando Pompeu Luccas
 fernando.pompeu@brasiltrustee.com.br
 Assinou
- 
 Carolina de Souza Raymundo
 souza.carolina@brasiltrustee.com.br
 Assinou

JÚLIO CÉSAR HILÁRIO



Gabriel Buzinari

Fernando Pompeu Luccas

Carolina de Souza Raymundo

Eventos do documento

13 Sep 2023, 16:28:33



11 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 14 de September de 2023,
11:51:38



Documento cdec84a-e9f5-4ddd-8c58-45247172c4a9 **criado** por LEANDRO HENRIQUE CHAGAS DA SILVA (a1b7af5d-4f1f-40ab-a97e-944d30d166f3). Email: administrativo@brasiltrustee.com.br. - DATE_ATOM: 2023-09-13T16:28:33-03:00

13 Sep 2023, 16:41:01

Assinaturas **iniciadas** por LEANDRO HENRIQUE CHAGAS DA SILVA (a1b7af5d-4f1f-40ab-a97e-944d30d166f3).
Email: administrativo@brasiltrustee.com.br. - DATE_ATOM: 2023-09-13T16:41:01-03:00

13 Sep 2023, 16:46:05

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUCIANA LANZAROTTI CONTRUCCI GARCIA **Assinou**
Email: luciana.garcia@brasiltrustee.com.br. IP: 177.197.81.23 (177-197-81-23.user.vivozap.com.br porta: 30708).
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=LUCIANA LANZAROTTI CONTRUCCI GARCIA. - DATE_ATOM: 2023-09-13T16:46:05-03:00

13 Sep 2023, 16:48:05

CAROLINA DE SOUZA RAYMUNDO **Assinou** - Email: souza.carolina@brasiltrustee.com.br - IP: 201.75.242.149 (c94bf295.virtua.com.br porta: 27892) - Documento de identificação informado: 470.351.358-71 - DATE_ATOM: 2023-09-13T16:48:05-03:00

13 Sep 2023, 16:49:32

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FERNANDA PEREIRA **Assinou** Email: fernanda@wnadv.com. IP: 187.85.175.95 (dynamic-187-85-175-95.tpa.net.br porta: 64944). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora VALID - AC VALID v5,OU=AC VALID BRASIL v5,OU=A3,CN=FERNANDA PEREIRA. - DATE_ATOM: 2023-09-13T16:49:32-03:00

13 Sep 2023, 16:50:18

JÚLIO CÉSAR HILÁRIO **Assinou** - Email: juridico@alaricoadvogados.com.br - IP: 189.38.238.41 (189-38-238-41.static-corp.ajato.com.br porta: 47626) - [Geolocalização: -22.7475456 -47.4218496](#) - Documento de identificação informado: 465.801.688-54 - DATE_ATOM: 2023-09-13T16:50:18-03:00

13 Sep 2023, 16:52:14

GABRIELA MÂNICA PASSOS **Assinou** - Email: gabriela.manica@soutocorrea.com.br - IP: 179.152.48.229 (b39830e5.virtua.com.br porta: 11904) - [Geolocalização: -30.023 -51.1871](#) - Documento de identificação informado: 864.109.700-72 - DATE_ATOM: 2023-09-13T16:52:14-03:00

13 Sep 2023, 16:55:55

FERNANDO POMPEU LUCCAS **Assinou** - Email: fernando.pompeu@brasiltrustee.com.br - IP: 177.9.78.138 (177-9-78-138.dsl.telesp.net.br porta: 49256) - [Geolocalização: -22.7561502 -47.1746304](#) - Documento de identificação informado: 273.393.378-73 - DATE_ATOM: 2023-09-13T16:55:55-03:00

13 Sep 2023, 16:59:21

GABRIEL GAGLIARDI RIZANTE BUZINARI **Assinou** - Email: gabriel.buzinari@ambf.adv.br - IP: 186.223.44.18 (badf2c12.virtua.com.br porta: 59288) - Documento de identificação informado: 380.077.588-36 - DATE_ATOM: 2023-09-13T16:59:21-03:00

13 Sep 2023, 17:06:11



11 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 14 de September de 2023,
11:51:38



ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - NATANAEL JOSE PISKE Assinou Email: natanael@rpaadv.com. IP: 186.235.57.66 (186-235-57-66.dynamic.naxi.net.br porta: 15018). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=NATANAEL JOSE PISKE. - DATE_ATOM: 2023-09-13T17:06:11-03:00

13 Sep 2023, 17:47:29

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARIA CAROLINA VASCONCELOS DEGASPARI Assinou Email: nucleojuridico@grupovidalemendes.com.br. IP: 187.57.84.239 (187-57-84-239.dsl.telesp.net.br porta: 18036). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=MARIA CAROLINA VASCONCELOS DEGASPARI. - DATE_ATOM: 2023-09-13T17:47:29-03:00

14 Sep 2023, 11:05:01

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - OTTO WILLY GUBEL JUNIOR:19952966865 Assinou Email: otto@ottogubel.com.br. IP: 189.92.122.14 (189-92-122-14.3g.claro.net.br porta: 17894). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=OTTO WILLY GUBEL JUNIOR:19952966865. - DATE_ATOM: 2023-09-14T11:05:01-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b52dd0b423e4f682f076feb53a5352ff1432907ca269bdbaca843d79246b0dd0

(SHA512):02ab2f117faf6be3b8e880dc611e02a01631d90ac7c7c7738560a3d91799f584a7b6f60e42dfb815718393c20bc73361925a6c366d43787ca57ef5b656a8b2d5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

AGC COVOLAN INDUSTRIA TÊXTIL LTDA.
REALIZADA EM 12/09/2023

Nome do Credor	Classificação do Crédito	Crédito 2º Edital	Representante
Adailton Nascimento dos Santos	I - Trabalhistas	R\$ 14.774,79	Adailton Nascimento dos Santos
Almir Rogerio Itanolis	I - Trabalhistas	R\$ 22.615,45	Almir Rogerio Itanolis
TMB ASSESSORIA DE COBRANÇAS EXTRAJUDICIAIS LTDA.	I - Trabalhistas	R\$ 73.253,44	Ana Beatriz Silva

Maria Luiza Borges Santiago	I - Trabalhistas	R\$ 17.410,19	Aurélia Chinelato do Prado
Duanis Pereira dos Santos	I - Trabalhistas	R\$ 16.403,54	Elaine Aparecida de Lima Gobbo
Luan Galvão Laureano Pereira	I - Trabalhistas	R\$ 12.204,42	
Simone Maria Silva	I - Trabalhistas	R\$ 9.041,41	

Welingthon Aparecido da Silva	I - Trabalhistas	R\$ 8.856,02	
Felipe Ferreira	I - Trabalhistas	R\$ 117.550,81	Felipe Ferreira
Gisele Aparecida Dal Belo	I - Trabalhistas	R\$ 25.147,14	Gisele Aparecida Dal Belo
Gustavo Ciarântola	I - Trabalhistas	R\$ 4.826,16	Gustavo Ciarântola
José Liscio Júnior	I - Trabalhistas	R\$ 92.209,78	
Marcos de Camargo	I - Trabalhistas	R\$ 39.239,80	
Matheus Henrique Lucas	I - Trabalhistas	R\$ 8.298,65	

Tiago Henrique Florêncio Ramos	I - Trabalhistas	R\$ 14.762,45	Jean Henrique Jocarelli
Aparecido Estanganini Rodrigues	I - Trabalhistas	R\$ 637,38	
Adilton Fonseca Paixão	I - Trabalhistas	R\$ 16.101,67	
Celso Alves de Oliveira	I - Trabalhistas	R\$ 18.369,01	
Edson Raimundo de Oliveira	I - Trabalhistas	R\$ 12.982,36	
Edson Roberto de Castro Filho	I - Trabalhistas	R\$ 10.240,09	
Elias Rogério de Souza	I - Trabalhistas	R\$ 11.010,03	
Marcos Soares de Souza	I - Trabalhistas	R\$ 9.277,14	
Marcio Fernandes Soares	I - Trabalhistas	R\$ 13.782,10	
Osiel da Silva	I - Trabalhistas	R\$ 15.520,69	
Paulo Eduardo Stelari	I - Trabalhistas	R\$ 13.371,87	
Roberto de Arruda Moraes	I - Trabalhistas	R\$ 23.705,74	
Luiz Gonçalves	I - Trabalhistas	R\$ 9.729,53	
Antonio Brício de Jesus	I - Trabalhistas	R\$ 2.762,66	

Samuel Mendes Pereira	I - Trabalhistas	R\$ 28.677,55	Jeferson Sbrana
Carlos Roberto de Souza	I - Trabalhistas	R\$ 10.536,31	João Paulo Guandalini
Elaine Galdino de Souza	I - Trabalhistas	R\$ 26.126,77	
Elizete Souza dos Santos	I - Trabalhistas	R\$ 12.053,24	
Robson Diego de Barros	I - Trabalhistas	R\$ 24.562,92	
Sara Regina de Albino Lima	I - Trabalhistas	R\$ 9.694,84	
Silvio Aparecido Alvares	I - Trabalhistas	R\$ 17.301,18	
Simone da Silva Menezes	I - Trabalhistas	R\$ 11.700,10	
William Cesar Godoy	I - Trabalhistas	R\$ 10.016,52	
Adilson Braga Moreira	I - Trabalhistas	R\$ 40.051,31	
Antonio Hiderlandio Fernandes	I - Trabalhistas	R\$ 43.555,93	
Cristomacio Tavares Dantas	I - Trabalhistas	R\$ 31.338,26	
Djalma Alves Barbosa	I - Trabalhistas	R\$ 40.235,64	

Genivan Martins Espindola	I - Trabalhistas	R\$ 39.621,14	José de Oliveira Pereira
Luiz Fernando de Carvalho	I - Trabalhistas	R\$ 87.720,13	
Márcio Favaro Rubinho	I - Trabalhistas	R\$ 38.427,01	
Maria Vanderlúcia Carlos Soares	I - Trabalhistas	R\$ 16.766,41	
Rogério Aparecido dos Santos	I - Trabalhistas	R\$ 30.572,09	
Cassio Rossini Matias Veiga	I - Trabalhistas	R\$ 15.908,34	Júlio César Hilário
Jefferson de Aragão Ferreira	I - Trabalhistas	R\$ 10.660,45	
Renan Heleno Rodrigues	I - Trabalhistas	R\$ 14.564,95	
Alex Sander de Oliveira Candido	I - Trabalhistas	R\$ 12.124,80	Rafael Antonio Tova da Silva
José Ronaldo Patricio de Carvalho	I - Trabalhistas	R\$ 1.614,29	
Vanildo Murilo de Oliveira da Silva	I - Trabalhistas	R\$ 15.725,90	

Maicon Silva Luiz	I - Trabalhistas	R\$ 17.353,62	Maicon Silva Luiz
Vidal & Mendes Sociedade de Advogados	I - Trabalhistas	R\$ 33.623,86	Maria Carolina Vasconcelos Degaspari
Alcir Francisco dos Reis	I - Trabalhistas	R\$ 97.617,17	Samuel Jesuíno Teixeira
Silvio Eusivi Soares	I - Trabalhistas	R\$ 17.305,26	Silvio Eusivi Soares
Abel de Oliveira	I - Trabalhistas	R\$ 4.822,47	

Adenilson Aparecido da Silva	I - Trabalhistas	R\$ 3.634,27
Adinael Teixeira	I - Trabalhistas	R\$ 5.221,88
Alan Marchini	I - Trabalhistas	R\$ 4.944,20
Alecio Carlos Salvador	I - Trabalhistas	R\$ 5.598,97
Alessandra Cristina Piajon	I - Trabalhistas	R\$ 1.917,73
Alessandra Hadassa de Moraes Correa	I - Trabalhistas	R\$ 6.613,87
Alessandra Montalvao de Brito Parreira	I - Trabalhistas	R\$ 4.548,34
Alessandro Barbosa Reis	I - Trabalhistas	R\$ 4.185,73
Alessandro Santos Araujo	I - Trabalhistas	R\$ 5.628,69
Alex Dal Bello	I - Trabalhistas	R\$ 2.804,71
Alex de Souza Penteado	I - Trabalhistas	R\$ 5.702,32
Alex Roberto Rodrigues	I - Trabalhistas	R\$ 4.588,95
Aline Godoy de Souza	I - Trabalhistas	R\$ 3.630,38
Almir Rogerio Vieira	I - Trabalhistas	R\$ 4.222,76
Amauri Ferreira	I - Trabalhistas	R\$ 8.564,64
Ana Paula Ferranti de Moraes	I - Trabalhistas	R\$ 2.368,52
Anderson Antunes Martins	I - Trabalhistas	R\$ 5.813,48
Anderson Lima dos Santos	I - Trabalhistas	R\$ 19.026,50
Andre Francisco Pinheiro	I - Trabalhistas	R\$ 26.815,31
Andrea Alves Rodrigues Bucoff	I - Trabalhistas	R\$ 1.190,85
Angelica Menezes de Oliveira	I - Trabalhistas	R\$ 3.295,77
Angelica Moreira da Silva de Almeida	I - Trabalhistas	R\$ 5.215,35
Antonio Rocha Dias Filho	I - Trabalhistas	R\$ 3.764,62
Aparecido Faria	I - Trabalhistas	R\$ 15.180,21
Augusto Vinicios Mendes Gomes	I - Trabalhistas	R\$ 3.633,37
Brenda Cristina dos Santos da Costa	I - Trabalhistas	R\$ 10.508,76
Bruno Costa Monteiro	I - Trabalhistas	R\$ 7.275,25
Carla Ribeiro Ferreira Cardozo	I - Trabalhistas	R\$ 3.225,50
Carlos Alberto Rocha	I - Trabalhistas	R\$ 4.600,60
Carlos Eduardo Cardoso Garcia	I - Trabalhistas	R\$ 3.191,93
Carlos Eduardo Gomes	I - Trabalhistas	R\$ 941,27

Carlos Fabian Saldivar Dominguez	I - Trabalhistas	R\$ 5.233,17
Carlos Vinicius Martins	I - Trabalhistas	R\$ 2.946,38
Cayo Guilherme Ribeiro Santos	I - Trabalhistas	R\$ 2.974,52
Cicero Viana de Brito	I - Trabalhistas	R\$ 3.333,83
Cicero Vitorino do Nascimento Santos	I - Trabalhistas	R\$ 5.217,52
Cintia Vieira Marques	I - Trabalhistas	R\$ 4.891,70
Claudia de Fatima Batagello de Castro	I - Trabalhistas	R\$ 14.261,58
Claudia Gonçalves de Almeida	I - Trabalhistas	R\$ 4.415,66
Claudia Maria Businari	I - Trabalhistas	R\$ 8.186,79
Daiane Cristina Perine	I - Trabalhistas	R\$ 5.266,63
Damiao Henrique Pereira Justino	I - Trabalhistas	R\$ 5.694,09
Daniel do Prado Gurian	I - Trabalhistas	R\$ 3.030,79
Daniel Henrique Bezerra da Silva	I - Trabalhistas	R\$ 2.618,06
Daniel Tadeu Monteiro Lopes	I - Trabalhistas	R\$ 2.846,08
Daniely Patricia Silva de Oliveira	I - Trabalhistas	R\$ 3.925,62
Danilo Claudio da Cunha Brocco	I - Trabalhistas	R\$ 5.421,36
Davi Cavalcante Bezerra	I - Trabalhistas	R\$ 2.336,49
Denilson Roberto Queiroz	I - Trabalhistas	R\$ 6.094,06
Denis Alencar de Carvalho	I - Trabalhistas	R\$ 4.814,93
Denis Henrique Nascimento da Silveira	I - Trabalhistas	R\$ 7.979,70
Denis Rodrigo Cardoso	I - Trabalhistas	R\$ 4.425,10
Deraldino Oliveira Silva	I - Trabalhistas	R\$ 3.960,94
Diego Vieprz Ferreira	I - Trabalhistas	R\$ 5.812,97
Diogo Ferreira dos Santos	I - Trabalhistas	R\$ 2.699,23
Donisete Augusto Farias	I - Trabalhistas	R\$ 19.044,49
Eder Reinaldo Gomes Heleno	I - Trabalhistas	R\$ 8.642,86
Edilson Vieprz	I - Trabalhistas	R\$ 15.026,49
Edinei da Silva Marques	I - Trabalhistas	R\$ 5.306,11
Edneia Pereira dos Santos	I - Trabalhistas	R\$ 4.599,23
Edson Antonio de Almeida	I - Trabalhistas	R\$ 2.824,37
Eduardo Tesoto	I - Trabalhistas	R\$ 4.821,84

Edvaldo Alves de Almeida	I - Trabalhistas	R\$ 4.896,68
Edvanildo Aparecido Pinatti	I - Trabalhistas	R\$ 4.842,27
Elidio Rodrigues da Silva	I - Trabalhistas	R\$ 22.061,35
Elivelton Rodrigues de Oliveira	I - Trabalhistas	R\$ 3.359,47
Emerson dos Santos Caldas	I - Trabalhistas	R\$ 4.456,14
Emili Bigi Andre	I - Trabalhistas	R\$ 4.110,09
Erik Aguiar dos Santos	I - Trabalhistas	R\$ 10.555,24
Erivanildo Feitosa Soares de Sousa	I - Trabalhistas	R\$ 4.865,32
Fabio Junior Victoriano	I - Trabalhistas	R\$ 5.688,62
Fernando Menezes Dutra	I - Trabalhistas	R\$ 8.484,53
Flavio Antonio Cardoso	I - Trabalhistas	R\$ 8.409,82
Flavio dos Santos	I - Trabalhistas	R\$ 4.641,03
Francisco de Lima Silva	I - Trabalhistas	R\$ 4.053,34
Francisco Judivan Ferreira	I - Trabalhistas	R\$ 7.971,26
Francisco Romulo Nunes da Silva	I - Trabalhistas	R\$ 8.651,56
Frederico Maziero	I - Trabalhistas	R\$ 21.740,57
Gabriella Biagioni Teruel de Moraes	I - Trabalhistas	R\$ 3.238,71
Gerisson Dota	I - Trabalhistas	R\$ 8.013,34
Gileade Wendel Guimaraes	I - Trabalhistas	R\$ 4.606,76
Gilmar Aparecido de Oliveira	I - Trabalhistas	R\$ 12.210,11
Gilson Bispo Santos	I - Trabalhistas	R\$ 4.893,60
Giovani Guilherme da Costa	I - Trabalhistas	R\$ 4.886,23
Gislaine Campos	I - Trabalhistas	R\$ 3.253,87
Guilherme Diniz de Oliveira	I - Trabalhistas	R\$ 3.045,41
Guilherme Vanilton Poiatti	I - Trabalhistas	R\$ 4.933,27
Halexandrer Rodrigo de Brito	I - Trabalhistas	R\$ 5.264,43
Hallan David Martins de Assis	I - Trabalhistas	R\$ 8.986,12
Handrey Mattos Serafim	I - Trabalhistas	R\$ 2.918,52
Henrique Goncalves Mella	I - Trabalhistas	R\$ 26.797,17
Henrique Pereira dos Santos	I - Trabalhistas	R\$ 3.735,16
Hercules Domingos Nunes	I - Trabalhistas	R\$ 3.588,49

Horacio Pimentel de Brito Filho	I - Trabalhistas	R\$ 6.728,85
Ismael de Moura	I - Trabalhistas	R\$ 6.402,24
Itamar Crialdez de Oliveira	I - Trabalhistas	R\$ 5.812,25
Ivanilsa de Oliveira	I - Trabalhistas	R\$ 4.349,13
Jamile Andreia da Silva	I - Trabalhistas	R\$ 3.448,17
Janyson Lacerda Brito	I - Trabalhistas	R\$ 10.134,45
Jeane Cristina Pereira Arruda Moraes	I - Trabalhistas	R\$ 6.367,14
Jeferson Gomes da Silva	I - Trabalhistas	R\$ 4.930,91
Jesse Vieira Gomes	I - Trabalhistas	R\$ 4.943,89
Jessica Alyne Coronado Palma	I - Trabalhistas	R\$ 14.096,07
Jhonatan Henrique Santana	I - Trabalhistas	R\$ 4.502,14
Jhonatan Roberto Emigdio	I - Trabalhistas	R\$ 2.431,24
Jo Lacerda Brito	I - Trabalhistas	R\$ 7.045,01
Joao Argemiro da Silva	I - Trabalhistas	R\$ 4.421,72
Joao Gustavo Bressan	I - Trabalhistas	R\$ 8.566,75
Joao Victor Martin de Souza	I - Trabalhistas	R\$ 488,70
Joaquim Andrade Pereira	I - Trabalhistas	R\$ 3.799,49
Joel dos Santos Pereira	I - Trabalhistas	R\$ 4.435,93
Joelber Pereira dos Santos	I - Trabalhistas	R\$ 5.968,07
Jose Aleixo da Silva Filho	I - Trabalhistas	R\$ 5.379,12
Jose Carlos Moreira dos Santos	I - Trabalhistas	R\$ 5.144,26
Jose Claudevan de Souza	I - Trabalhistas	R\$ 6.054,48
Jose Claudionei Lopes Oliveira	I - Trabalhistas	R\$ 5.329,23
Jose Jorge de Santana	I - Trabalhistas	R\$ 8.547,12
Jose Lucas Caires Lima	I - Trabalhistas	R\$ 9.897,34
Jose Marques Filho	I - Trabalhistas	R\$ 5.488,73
Jose Nunes Ferreira	I - Trabalhistas	R\$ 19.140,31
Jose Roberto de Oliveira	I - Trabalhistas	R\$ 7.101,46
Jose Romao de Freitas	I - Trabalhistas	R\$ 17.773,55
Josias Carneiro	I - Trabalhistas	R\$ 5.388,97
Josue dos Santos da Silva	I - Trabalhistas	R\$ 4.905,92

Kalilppy Kathelyn Sant'ana Bosso

Juciara Silva Rodrigues	I - Trabalhistas	R\$ 3.432,93
Juliana Marques Vieira Amaral	I - Trabalhistas	R\$ 3.708,94
Juliano de Oliveira Valente	I - Trabalhistas	R\$ 17.995,23
Junio Damiao Cardozo	I - Trabalhistas	R\$ 5.380,27
Jusimar Oliveira dos Santos	I - Trabalhistas	R\$ 5.286,63
Kellen Cristina Schiavon Trevisan	I - Trabalhistas	R\$ 6.009,13
Kellyana Cruz Barreto	I - Trabalhistas	R\$ 3.203,82
Kelvis Antonio Petrocelli	I - Trabalhistas	R\$ 4.776,89
Kerches de Menezes e Oliveira Sociedade de Advogados	I - Trabalhistas	R\$ 100.926,31
Ledemar do Amaral Mariano	I - Trabalhistas	R\$ 4.886,10
Leidy Maria Azevedo Ferreira	I - Trabalhistas	R\$ 4.097,61
Leocide Alves da Silva	I - Trabalhistas	R\$ 6.940,58
Leonardo da Silva Baia	I - Trabalhistas	R\$ 971,32
Leonardo Douglas Camilotti	I - Trabalhistas	R\$ 6.221,50
Leticia Feliciano Cardoso	I - Trabalhistas	R\$ 8.788,63
Leticia Trevisan	I - Trabalhistas	R\$ 3.248,83
Lisandra Dias	I - Trabalhistas	R\$ 7.052,99
Livia Samara Moreira Prates	I - Trabalhistas	R\$ 10.145,26
Luam Viecelli	I - Trabalhistas	R\$ 3.665,85
Luan Lucas Oliveira Barbosa	I - Trabalhistas	R\$ 3.136,02
Luan Prock	I - Trabalhistas	R\$ 6.200,88
Lucas Felipe Rodrigues Santos	I - Trabalhistas	R\$ 4.750,28
Lucas Fernandes da Silva	I - Trabalhistas	R\$ 3.398,15
Lucas Galvao Oliveira	I - Trabalhistas	R\$ 6.037,18
Lucas Henrique Galvao Domingues	I - Trabalhistas	R\$ 4.968,47
Lucas Jose Rodrigues	I - Trabalhistas	R\$ 2.520,70
Luciana Parise	I - Trabalhistas	R\$ 3.120,50
Luciano da Cruz Santos	I - Trabalhistas	R\$ 6.536,03
Lucimauro Gomes Nogueira	I - Trabalhistas	R\$ 3.486,47
Luis Fernando Ribeiro	I - Trabalhistas	R\$ 3.506,29

Associação	Profissão	Valor
Associação dos Advogados	I - Trabalhistas	R\$ 61.980,82
Lusiane Maciel Ferreira	I - Trabalhistas	R\$ 4.814,76
Manoel Queiros dos Santos	I - Trabalhistas	R\$ 3.411,37
Marcelo Maranini	I - Trabalhistas	R\$ 6.074,32
Marcelo Pereira da Silva	I - Trabalhistas	R\$ 4.752,25
Marcio Luiz Fregolente	I - Trabalhistas	R\$ 3.891,48
Marcos Allan Pereira Soares	I - Trabalhistas	R\$ 5.895,89
Marcos Antonio Jose	I - Trabalhistas	R\$ 6.256,50
Marcos Antonio Martim	I - Trabalhistas	R\$ 4.996,56
Marcos Bispo de Oliveira	I - Trabalhistas	R\$ 5.688,04
Marcos Maciel Pereira dos Santos	I - Trabalhistas	R\$ 6.613,56
Marcos Paulo de Siqueira	I - Trabalhistas	R\$ 6.905,47
Maria do Socorro Batista Leite	I - Trabalhistas	R\$ 4.464,04
Maria Luana Tiago Celestino Marcelino	I - Trabalhistas	R\$ 1.272,98
Maria Regina Tavares Matos	I - Trabalhistas	R\$ 450,18
Matheus Henrique Bueno de Camargo	I - Trabalhistas	R\$ 3.542,39
Matheus Henrique Florencio	I - Trabalhistas	R\$ 5.177,69
Mauricio Aparecido Zygaras	I - Trabalhistas	R\$ 6.088,70
Michel Thomas Florencio	I - Trabalhistas	R\$ 5.106,11
Moacir Jose da Silva Filho	I - Trabalhistas	R\$ 3.661,04
Moisés dos Santos da Silva	I - Trabalhistas	R\$ 4.958,54
Murilo Henrique Alves	I - Trabalhistas	R\$ 458,51
Nilmar Silva Pereira	I - Trabalhistas	R\$ 3.868,84
Nilton de Oliveira Rodrigues	I - Trabalhistas	R\$ 312,46
Orlando Jose de Souza	I - Trabalhistas	R\$ 6.092,07
Otavio Augusto Pereira	I - Trabalhistas	R\$ 4.433,10
Patricia Bezerra da Silva	I - Trabalhistas	R\$ 4.684,41
Paulo Bispo dos Santos	I - Trabalhistas	R\$ 5.955,79
Paulo da Silva	I - Trabalhistas	R\$ 4.654,52
Paulo Ferreira de Carvalho	I - Trabalhistas	R\$ 8.903,95
Paulo Francisco Teixeira	I - Trabalhistas	R\$ 10.835,73

Paulo Henrique Pereira Valentim	I - Trabalhistas	R\$ 4.153,29
Paulo Roberto Alves	I - Trabalhistas	R\$ 13.089,21
Paulo Sergio do Amaral	I - Trabalhistas	R\$ 5.144,15
Paulo Vinicius dos Santos	I - Trabalhistas	R\$ 4.419,17
Placido Ferreira da Silva	I - Trabalhistas	R\$ 4.098,98
Raquel Elaine de Assunção	I - Trabalhistas	R\$ 8.418,55
Regiana Brugnerotto Ricci	I - Trabalhistas	R\$ 600,00
Regiane do Prado	I - Trabalhistas	R\$ 4.323,19
Regina Aparecida Vitorino Paulino	I - Trabalhistas	R\$ 4.744,49
Regina Celia Brugnerotto	I - Trabalhistas	R\$ 8.415,68
Reginaldo de Souza	I - Trabalhistas	R\$ 6.981,39
Reinaldo Bernardino da Silva	I - Trabalhistas	R\$ 5.041,41
Renan Venancio Dias Ferraz	I - Trabalhistas	R\$ 5.093,90
Renato Antenor da Silva	I - Trabalhistas	R\$ 4.750,04
Renico Dutra do Nascimento	I - Trabalhistas	R\$ 5.167,60
Ricardo Alexandre de Souza Filho	I - Trabalhistas	R\$ 2.920,75
Rick Fernandes Cristiano	I - Trabalhistas	R\$ 12.790,48
Roberto Bernardino Silva	I - Trabalhistas	R\$ 7.003,38
Robson Oliveira de Jesus	I - Trabalhistas	R\$ 5.065,60
Rodinaldo Alves Messias	I - Trabalhistas	R\$ 5.239,16
Rodrigo de Moura Cia	I - Trabalhistas	R\$ 4.138,08
Rodrigo Menezes Dutra	I - Trabalhistas	R\$ 7.593,65
Rodrigo Soares de Campos	I - Trabalhistas	R\$ 6.457,36
Rogério Bernardino da Silva	I - Trabalhistas	R\$ 4.170,55
Rogério Calixto de Souza	I - Trabalhistas	R\$ 6.241,32
Rogério Cardoso	I - Trabalhistas	R\$ 3.889,97
Rogério de Lima	I - Trabalhistas	R\$ 6.592,10
Rogério Ferre	I - Trabalhistas	R\$ 7.239,38
Ronaldo dos Santos Menezes	I - Trabalhistas	R\$ 6.058,55
Ronaldo Gomes Nogueira	I - Trabalhistas	R\$ 9.539,56
Ronaldo Lopes Silva	I - Trabalhistas	R\$ 5.142,28

Ronivon Cassemiro	I - Trabalhistas	R\$ 2.746,62
Roque Bastos Pereira	I - Trabalhistas	R\$ 5.154,60
Rosemeire Aparecida Balamanut	I - Trabalhistas	R\$ 11.325,81
Rosimeire Aparecida Panissolo de Souza	I - Trabalhistas	R\$ 4.466,06
Rubisnei Novais Nascimento	I - Trabalhistas	R\$ 7.541,75
Rudnei Balduino de Campos	I - Trabalhistas	R\$ 5.173,02
Selma Santos do Nascimento	I - Trabalhistas	R\$ 3.186,49
Sidney Simili	I - Trabalhistas	R\$ 3.643,84
Silvana Cristina de Souza Medeiros Silva	I - Trabalhistas	R\$ 7.827,89
Silvando Jose de Souza	I - Trabalhistas	R\$ 2.695,28
Terezinha Aparecida Martin de Souza	I - Trabalhistas	R\$ 2.942,59
Thiago Aparecido Batai	I - Trabalhistas	R\$ 2.813,00
Thiago Lopes Feliciano	I - Trabalhistas	R\$ 4.666,09
Tiago Galvao da Silva Oliveira	I - Trabalhistas	R\$ 6.227,23
Vagner Moreira Francisco	I - Trabalhistas	R\$ 4.870,21
Valdecir Mendes Rocha	I - Trabalhistas	R\$ 4.154,65
Valdes Batista Leite	I - Trabalhistas	R\$ 4.798,18
Valdirene Moura Villanova dos Santos	I - Trabalhistas	R\$ 3.113,94
Valeria Marques Vieira	I - Trabalhistas	R\$ 8.176,75
Vanderlei Ezidio da Silva	I - Trabalhistas	R\$ 6.207,27
Vanessa Graciele Emilio da Silva	I - Trabalhistas	R\$ 2.082,45
Vanilson Oliveira das Mercedes	I - Trabalhistas	R\$ 4.879,13
Vilmarco Manoel dos Santos	I - Trabalhistas	R\$ 5.883,41
Warley Dias de Almeida	I - Trabalhistas	R\$ 3.946,07
Willian da Silva Ramos	I - Trabalhistas	R\$ 4.643,92

Wilson Ricardo Ribeiro Caputo	I - Trabalhistas	R\$ 18.101,25	Wilson Ricardo Ribeiro Caputo
Szymonowicz Sociedade de Advogados	I - Trabalhistas	R\$ 18.846,40	Leandro Manoel Justino
TOTAL PRESENTES	300	R\$ 3.004.290,20	

AGC COVOLAN INDUSTRIA TÊXTIL LTDA.

REALIZADA EM 12/09/2023

Nome do Credor	Classificação do Crédito	Crédito 2º Edital	Representante
Banco Daycoval S.A.	III - Quirografários	R\$ 1.078.360,86	Lidiane do Carmo Assunção
Banco do Brasil S.A.	III - Quirografários	R\$ 6.433.915,98	Aline Santana Silva Gonçalves
Caixa Econômica Federal	III - Quirografários	R\$ 7.458.601,86	Amanda Caravita
CDI DO BRASIL COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE COMMODITIES LTDA.	III - Quirografários	R\$ 1.531.353,65	Ana Beatriz Silva
West Brasil Distribuidora LTDA.	III - Quirografários	R\$ 6.725,40	André Roberto Moraes Cillo

Huber SE	III - Quirografários	R\$ 884.822,95	Cecilia de Souza Queiroz Moraes Monteiro
Romafer Administração e Participações Ltda.	III - Quirografários	R\$ 871.455,61	Felipe Ferreira
New Trade Fomento Mercantil Ltda.	III - Quirografários	R\$ 2.280.103,32	Felipe Morikawa de Aguiar Tofalo
Axchem Brasil Indústria Química Ltda.	III - Quirografários	R\$ 1.481,51	Fernanda Pereira
Kaeser Compressores do Brasil Ltda.	III - Quirografários	R\$ 2.967.273,93	Fernanda Zambrotta
Banco Sofisa S.A.	III - Quirografários	R\$ 9.415.896,51	Marcella Sassettoli

Companhia Paulista de Força e Luz	III - Quirografários	R\$ 920.991,43	Gabriela Mânica
AVCO Polímeros do Brasil S.A.	III - Quirografários	R\$ 34.800,58	José Luiz Batista da Silva
ABE Assessoria e Recuperação de Créditos	III - Quirografários	R\$ 375,52	
Alucel Suprimentos Industriais Ltda.	III - Quirografários	R\$ 13.141,26	
Alumáquinas Aluguel de Máquinas	III - Quirografários	R\$ 12.363,97	
Ameriveda Vedações Industriais Ltda.	III - Quirografários	R\$ 677,40	
Atlas Copco Brasil Ltda.	III - Quirografários	R\$ 68.271,09	
Avanti Indústria, Comércio, Importação	III - Quirografários	R\$ 1.941.842,63	
Bann Química Ltda.	III - Quirografários	R\$ 4.415.711,45	
Brasquim Brasil Importação, Exportação	III - Quirografários	R\$ 165.828,70	
Casa Tempero Alimentação Ltda.	III - Quirografários	R\$ 344.876,97	
CHT Brasil Química Ltda.	III - Quirografários	R\$ 152.471,75	
Crel Elevadores Ltda. - Filial	III - Quirografários	R\$ 6.275,11	
Delta Máquinas Têxteis Ltda.	III - Quirografários	R\$ 572.633,42	
Excelia Consultoria Ltda.	III - Quirografários	R\$ 43.855,40	
Fiasul Indústria de Fios Ltda.	III - Quirografários	R\$ 92.706,35	
FP Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli	III - Quirografários	R\$ 6.459,19	
Giro Têxtil Ltda.	III - Quirografários	R\$ 1.259.704,83	

Gyntubos Industriais Eireli	III - Quirografários	R\$ 11.050,24	Leandro Manoel Justino
Hanier Especialidades Químicas Ltda.	III - Quirografários	R\$ 1.410.597,67	
Helifab Bombas e Acessórios Ltda.	III - Quirografários	R\$ 4.505,70	
Luitex Máquinas e Ferramentas Ltda.	III - Quirografários	R\$ 15.929,02	
Meta Materiais Elétricos Ltda.	III - Quirografários	R\$ 15.050,33	
Orisvaldo Zacarias - Representação	III - Quirografários	R\$ 4.967,96	
Ouro Verde Chemicals Ltda.	III - Quirografários	R\$ 90.428,90	
Ov Fine Chemicals Eireli	III - Quirografários	R\$ 197.642,05	
Reama Reciclagem Ambiental de Madeira Ltda.	III - Quirografários	R\$ 75.925,48	
Rodo Cargo Encomendas Urgentes Eireli	III - Quirografários	R\$ 5.304,73	
S.O.S. Empilhadeiras Ltda.	III - Quirografários	R\$ 16.556,78	
São Francisco Têxtil S.A	III - Quirografários	R\$ 5.887.496,56	
Tabatex Comércio e Representações Têxteis Ltda. (Cnpj 55.136.386/0001.55)	III - Quirografários	R\$ 23.404,56	
Tabatex Comércio e Representações Têxteis Ltda. (Cnpj 55.136.386/0002.36)	III - Quirografários	R\$ 274.441,33	
Viação Oliveira Ltda.	III - Quirografários	R\$ 338.025,59	
W.N.D. Segmentos Industriais Ltda.	III - Quirografários	R\$ 3.608,40	
Multibank Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP	III - Quirografários	R\$ 277.087,02	Márcia Costa de Freitas

Zouil Comércio de Peças para Máquinas Ltda.	III - Quirografários	R\$ 82.349,94	Paulo Sergio Dubena
Textil Rossignolo Ltda.	III - Quirografários	R\$ 8.754.584,43	Pedro Guilherme M. Casquet
Spice Indústria Química Ltda.	III - Quirografários	R\$ 168.873,37	Rafael Inocência Finetto
CDD Serviços Empresariais Ltda.	III - Quirografários	R\$ 11.266,89	Rafael Rocha Monteiro
Stäubli Comércio, Importação, Exportação e Representações Ltda.	III - Quirografários	R\$ 5.179,65	Rodrigo Alves Anaya
Rudolf Sizing Amidos do Brasil Ltda.	III - Quirografários	R\$ 123.419,04	Marcelle Leite Rentroia

Serasa S.A.	III - Quirografários	R\$ 54.866,84	Thiago Donizeti Araújo
Intersys Informática Ltda.	III - Quirografários	R\$ 26.025,68	Valéria Furlan
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Del Monte	III - Quirografários	R\$ 865.634,41	Wolney Marinho Junior
Dystar Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.	III - Quirografários	R\$ 1.383.299,10	Pedro Henrique Tavares dos Santos
Peralta Design Eireli	III - Quirografários	R\$ 30.263,50	Kalilppy Kathelyn Sant'ana Bosso
Renato Domingues Vaz (Engrime Automação e Sistemas Industriais)	III - Quirografários	R\$ 33.216,71	

GGR Covepi Renda Fundo de Investimento Imobiliário	III - Quirografários	R\$ 11.054.762,61	Ana Carlone Santana Reis e Fernando Galvão Simon
Evolutia Capital Assessoria Empresarial Ltda.	III - Quirografários	R\$ 2.571,96	André Barbierato de Lima

Harpia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	III - Quirografários	R\$ 361.099,09	Tiago Angelo de Lima
TOTAL PRESENTES	61	R\$ 74.592.414,17	

AGC COVOLAN INDUSTRIA TÊXTIL LTDA.

REALIZADA EM 12/09/2023

Nome do Credor	Classificação do Crédito	Crédito 2º Edital	Representante
AOAS Assessoria Empresarial e Administrativa Ltda.	IV - ME/EPP	R\$ 16.124,24	Adhemar Otávio dos Anjos Silva
3 S Telecom Comércio e Serviços Ltda.	IV - ME/EPP	R\$ 3.305,93	
Abdala Representações Ltda.	IV - ME/EPP	R\$ 1.149,04	
ACT Serviços de Avaliação Certificação	IV - ME/EPP	R\$ 1.574,29	
America Acessórios Industriais Ltda.	IV - ME/EPP	R\$ 1.727,43	
Ameritintas Comércio de Tintas e Acessórios Eireli	IV - ME/EPP	R\$ 17.061,51	
Archanjo Engenharia e Consultoria Ltda.	IV - ME/EPP	R\$ 9.120,16	
Aurelio & Aurelio Representação	IV - ME/EPP	R\$ 526,21	
Automações Hidraulica e Pneumatica	IV - ME/EPP	R\$ 960,00	
Belizario Acessórios Têxteis Ltda.	IV - ME/EPP	R\$ 1.377,79	
Bom Frio Serviços e Comércio de Ar	IV - ME/EPP	R\$ 80.560,11	
Brava Automação Industrial Ltda.	IV - ME/EPP	R\$ 6.969,00	
Chemgard Química Ambiental Importação	IV - ME/EPP	R\$ 38.786,08	
Copimaq de Campinas Comércio de Máquinas Ltda.	IV - ME/EPP	R\$ 22.150,26	
CSL Laboratório Ambiental Ltda.	IV - ME/EPP	R\$ 10.167,44	
Data Transportes e Logística Ltda.	IV - ME/EPP	R\$ 57.786,48	
DD Gil Americana Dedetizadora e Desentupidora Ltda.	IV - ME/EPP	R\$ 957,52	
Ddlimp Americana Serviços Ltda.	IV - ME/EPP	R\$ 3.972,81	
Dotek Controles e Sistemas Industriais Ltda.	IV - ME/EPP	R\$ 8.444,91	
E. Souza Neves Fitas Adesivas	IV - ME/EPP	R\$ 2.488,59	
Eco Transportes Ambiental Eireli	IV - ME/EPP	R\$ 409,82	
Eduardo Paulino da Silva	IV - ME/EPP	R\$ 2.387,83	
Eliane Cristina Miranda de Oliveira	IV - ME/EPP	R\$ 4.082,05	
Emme Consult, Importação e Exportacao Ltda.	IV - ME/EPP	R\$ 20.126,39	
Etron Tecnologia em Saneamento	IV - ME/EPP	R\$ 87.089,36	

Eurotech Tex Comercio e Representações Texteis Ltda	IV - ME/EPP	R\$ 10.129,81
F.A. Isolamentos Térmicos Ltda.	IV - ME/EPP	R\$ 10.386,01
G. Miani Portaria e Limpeza	IV - ME/EPP	R\$ 4.034,39
Glenio Pedrini Representações Ltda.	IV - ME/EPP	R\$ 11.754,25
Hidrosub Poços Artesianos Ltda.	IV - ME/EPP	R\$ 5.637,33
Imobiliária Set Imoveis Ltda.	IV - ME/EPP	R\$ 3.030,00
Injecar Centro Automobilístico Ltda.	IV - ME/EPP	R\$ 5.277,38
J& P Transaction Importação, Exportação e Serviços Ltda.	IV - ME/EPP	R\$ 1.792,13
J.P. Nadin	IV - ME/EPP	R\$ 27.468,32
Lancai Rio Preto Representações Comerciais	IV - ME/EPP	R\$ 1.009,08
Life Epi Comercial Ltda.	IV - ME/EPP	R\$ 269,03
Luciana Grandolfo	IV - ME/EPP	R\$ 1.380,01
M. A. Pizzolato Advogados	IV - ME/EPP	R\$ 172.001,53
Madeira Valter Jacomassi Ltda.	IV - ME/EPP	R\$ 2.324,74
Marcelo Luciano	IV - ME/EPP	R\$ 4.551,57
Medeiros Neto Represtacoes Ltda.	IV - ME/EPP	R\$ 2.078,94
Metroclean Soluções em Higiene e Limpeza Ltda.	IV - ME/EPP	R\$ 2.626,40
MG Marcondes Representações Comerciais	IV - ME/EPP	R\$ 893,05
MHF Tecnologias Ambientais Eireli	IV - ME/EPP	R\$ 3.406,06
Natalício Jose Munaro	IV - ME/EPP	R\$ 3.438,53
Orsini Industrial Ltda.	IV - ME/EPP	R\$ 22.905,00
P.S. Pucci Representações Eireli	IV - ME/EPP	R\$ 6.471,62
Premier Sistema de Gestão Ambiental Eireli	IV - ME/EPP	R\$ 1.120,53
Pro - Equipamento Contra Incêndios Ltda.	IV - ME/EPP	R\$ 2.017,55
R. D. Almeida Representações Ss Ltda.	IV - ME/EPP	R\$ 6.526,69
R.C.A. Serviços de Hotelaria Ltda.	IV - ME/EPP	R\$ 630,01
R.C.T Indústria Comércio e Prestação	IV - ME/EPP	R\$ 5.023,52
Relâmpago Comércio de Motores Elétricos Ltda.	IV - ME/EPP	R\$ 12.201,88
Rona Representações	IV - ME/EPP	R\$ 556,69
Rui Carramaschi Representações	IV - ME/EPP	R\$ 15.848,37
São Camilo Purificadores Ltda.	IV - ME/EPP	R\$ 6.130,20
Simplicio e Batista Representações	IV - ME/EPP	R\$ 4.031,16
Starke Comércio e Serviços de Motores Elétricos Ltda.	IV - ME/EPP	R\$ 1.326,37
Tristar Viagens e Turismo Ltda.	IV - ME/EPP	R\$ 4.806,42
Usipeças Indústria e Comércio Ltda.	IV - ME/EPP	R\$ 436.798,78
V.M. Salvador Indústria e Comercio Ltda.	IV - ME/EPP	R\$ 4.711,80

Leandro Manoel Justino

Vagner Esperança da Conceição Representação	IV - ME/EPP	R\$ 3.745,70	
Veeck & Cia Auditores	IV - ME/EPP	R\$ 27.998,48	
Versatronic Inversores e Eletrônica Têxtil Ltda.	IV - ME/EPP	R\$ 2.682,20	
Vieira Representação de Produtos	IV - ME/EPP	R\$ 4.313,97	
Vilson Santa Chiara Serviços	IV - ME/EPP	R\$ 1.510,00	
Waytech Soluções em Tecnologia Ltda.	IV - ME/EPP	R\$ 5.640,51	
Geovendas Sistemas Ltda.	IV - ME/EPP	R\$ 22.338,34	Natanael Jose Piske
Rosário Química Indústria e Comércio Ltda.	IV - ME/EPP	R\$ 197.604,79	Débora Canal de Farias
Triade Sbo Aluguel de Máquinas e Equipamentos Ltda.	IV - ME/EPP	R\$ 2.455,90	Gabriel Gagliardi Rizante Buzinari
Anderson Henrique Manzato	IV - ME/EPP	R\$ 5.874,82	Kalilppy Kathelyn Sant'ana Bosso
Antonio Magalhaes dos Santos	IV - ME/EPP	R\$ 5.578,34	
Cassandra Maria Arruda de Souza	IV - ME/EPP	R\$ 7.926,78	
E. W. Garcez Gestão Empresarial	IV - ME/EPP	R\$ 1.816,80	
Eric Stempliuc Gestão	IV - ME/EPP	R\$ 4.877,71	
Gabriela Ramos de Souza	IV - ME/EPP	R\$ 6.080,53	
Geziel Cardoso da Silva	IV - ME/EPP	R\$ 12.286,28	
Kologi Produtos e Serviços Sustentaveis	IV - ME/EPP	R\$ 4.969,20	
Lazaro Aparecido Mariano de Souza	IV - ME/EPP	R\$ 12.261,74	
Matheus Benassi Silva	IV - ME/EPP	R\$ 9.354,49	
Mc2a Consultoria em Comércio Exterior	IV - ME/EPP	R\$ 5.024,67	
Rosanderi Aparecido Sallatti	IV - ME/EPP	R\$ 5.557,27	
Tiago Oliveira Beraldi	IV - ME/EPP	R\$ 62.355,40	

M.Flocke Consult Ltda.	IV - ME/EPP	R\$ 26.869,64	Marcus Alberto Flocke
TOTAL PRESENTES	84	R\$ 1.643.023,96	

2º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COVOLAN INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

COVOLAN INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob 56.724.412/0001-29, com endereço à Rua dos Potiguares, 450 – distrito industrial – Santa Barbara d’Oeste/SP apresenta, com fundamento ao artigo 170 da Constituição Federal de 1988, bem ainda, de acordo com os artigos 50 e 53 da Lei 11.101/05 (alterada pela Lei 14.112/2020), o seu **SEGUNDO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que passará a ser integrante do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”), nos termos que seguem.

- Considerando a r. decisão proferida pelo d. juízo recuperacional de fls. 5667/5674;
- Considerando, ainda, que há bloqueio de recursos advindos da indenização pelo sinistro ocorrido na fábrica da Recuperanda, e que tais valores remontam o importe total de R\$ 5.121.130,35 (cinco milhões, cento e vinte e um mil, cento e trinta reais e trinta e cinco centavos), atualizados até o dia 1º de setembro de 2023;
- Considerando, ainda, que estes valores estão constrictos em processos individuais, e ainda em fase de discussões já que no entender da Recuperanda são de dívidas sujeitas ao procedimento recuperacional;
- Considerando, ainda, que o traço negocial da recuperação judicial manifesta-se “no poder atribuído aos credores de decidir pela aprovação do plano de recuperação judicial ou pela falência em caso de rejeição do plano” (CAVALLI, Cássio; AYOUB, Luiz Roberto. *A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas*. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense. 2017, p. 260 e ss.)

- Considerando-se, ainda, conforme orientação do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (*REsp 1.587.559, Quarta Turma, j. 06.04.2017, v.u., rel. Min. Luis Felipe Salomão*) o caráter negocial da Recuperação Judicial é imprescindível, devendo preponderar a “Sobre a assembleia geral de credores, revela-se importante assinalar que, sendo uma verdadeira mesa de negociações, não há rigidez em suas deliberações. Há, sim, certa maleabilidade nas tratativas entre os credores para a conciliação de seus interesses àqueles relativos aos propósitos de reestruturação estabelecidos pelo devedor. Sem essa compatibilização, a preponderância da vontade dos credores poderia desordenar o intuito de soerguimento da empresa, levando-a, muito possivelmente, à bancarrota, o que prejudicaria exponencialmente as pretensões creditícias;
- Considerando, ainda, que é a ação descoordenada das execuções singulares que destrói o valor da empresa e diminui a satisfação coletiva dos créditos, e, que, normalmente os credores não têm interesse nesse resultado, mas não conseguem evitá-lo, afirma-se que a recuperação judicial constitui a solução para esse problema, pois é um procedimento coletivo que **“promove a negociação de um acordo coletivo para coordenar a atuação dos credores e maximizar o valor dos ativos de modo a aumentar a satisfação de créditos”**(JACKSON, Thomas H. *The logic and limits of bankruptcy law*. Washington, D.C.: Beard Books 1986 [reimpressão de 2001], p. 13)
- Considerando, por fim, que a Recuperanda vem se esforçando em negociar com todas as classes de credores, objetivando concatenar todos os interesses plúrimos em um plano de recuperação que consiga maximizar o recebimento dos créditos de forma organizada e contemporânea ao soerguimento da empresa;

Apresenta a presente minuta de ADITIVO ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, que deverá ser votada e aprovada pela maioria dos credores, nos termos da Lei 11.101/05; com as alterações a seguir expostas:

V.1. Credores Classe I - Trabalhista

O passivo da classe I da COVOLAN deverá ser pago considerando:

- a) A natureza alimentar das verbas trabalhistas em aberto e seu consequente impacto social;
- b) Que o artigo 54 da Lei n.º 11.101/05 não prevê *dies a quo* para início dos pagamentos das verbas trabalhistas;
- c) A atual e real capacidade de pagamento da COVOLAN, demonstrada pelos laudos e documentos anexos;
- d) que os bens da empresa não podem ser transferidos a nenhum sócio, nem mesmo por vontade da empresa ou acionistas, antes de liquidadas as dívidas trabalhistas e tributárias de acordo com o previsto no art. 186 do CTN.

Todas as premissas anteriores apresentadas no primeiro aditivo ao Plano de Recuperação Judicial ficam mantidas, contudo, o plano é melhorado sobremaneira, pois a COVOLAN requererá o direcionamento do importe do saldo mínimo de 1.481.130,35 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, cento e trinta reais e trinta e cinco centavos) dos recursos financeiros constritos nos autos (i) da Execução de Título Extrajudicial ajuizada pela GGR Covepi Renda Fundo de Investimento sob o nº 1008741-33.2021.8.26.0533, em trâmite perante a 1ª Vara Cível De Santa Bárbara D'oeste/SP, no importe atualizado de R\$ 3.018.579,81 (três milhões, dezoito mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos); (ii) do Cumprimento de Sentença de nº 0000497-98.2022.8.26.0533 em trâmite perante a 3ª Vara Cível De Santa Bárbara D'oeste/SP instaurado por Stars Securitizadora, no importe de R\$ 1.778.634,69 (um milhão, setecentos e setenta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos) e (iii) da Execução de Título Extrajudicial de nº 1073902-91.2022.8.26.0100 em trâmite perante a 8ª Vara Cível De São Paulo/SP instaurado por Banco Sofisa S/A, no importe de R\$ 323.915,85 (trezentos e vinte e três mil, novecentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos), que, somados, totalizam 5.121.130,35 (cinco milhões, cento e vinte e um mil, cento e trinta reais e trinta e cinco centavos), haja vista que o importe de R\$ 3.640.000,00 (três milhões, seiscentos e quarenta mil Reais) será revertido aos CREDORES PARCEIROS.

Diz-se mínimo, porque caso não haja aderência da totalidade dos R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) na classe de Credor parceiro, utilizando, assim, o importe de R\$ 3.640.000,00 (três milhões, seiscentos e quarenta mil Reais), todo o valor que não for utilizado para o Credor Parceiro será revertido para pagamento da entrada desta classe.

A entrada será rateada proporcionalmente entre os credores, considerando o valor do crédito, aplicando-se o deságio conforme previsto neste Plano.

No mais, fica mantida e reiterada a disposição do primeiro aditivo, abaixo:

A COVOLAN entende ser justo o pagamento de 100% das verbas de natureza de salário *in natura*, sendo que nessas verbas não haverá deságio.

De outra ponta, tendo em vista o equilíbrio de interesses existente da Recuperação Judicial, entende-se como justo que haja a isenção de toda e qualquer multa nos valores a serem pagos aos credores desta classe, bem ainda, todas as verbas indenizatórias deverão ser pagas com deságio de 80% (oitenta por cento), sendo estas, condições especiais de pagamento das verbas, que deverão ser aplicadas para fins de rateio, nos termos do Art. 50, I, da Lei 11.101/2005 (alterada pela Lei 14.112/2020) e absolutamente possíveis e autorizadas pela Lei e pela jurisprudência.

Para os créditos sujeitos a este Plano e eventualmente arrolados nesta classe provenientes de honorários advocatícios, sejam contratuais, sejam sucumbenciais, tais credores receberão seus créditos aplicando-se deságio de 60% (sessenta por cento) em face do valor reconhecido como sendo devido.

A COVOLAN altera o prazo de pagamento das verbas trabalhistas, reduzindo-o para 12 (doze) parcelas mensais, vencendo a primeira todo o dia 20 do mês subsequente a homologação do plano, e as demais no mesmo dia de cada mês.

Para a atualização dos créditos componentes da Dívida Reestruturada e pendentes de

pagamento será utilizada a tabela do TRT da 15ª Região, acrescidos de juros de 2% ao ano, contados a partir do ajuizamento da Recuperação Judicial.

Ainda, para os credores trabalhistas cujo crédito, de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos, por trabalhador, serão pagos em 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão que homologar o plano, nos termos do artigo 54, §1º da Lei 11.101/2005.

Tendo em vista que podem existir processos trabalhistas em trâmite, em que se discutem verbas controversas e alheias ao parágrafo único do artigo 54 da Lei, tomando-se por base o princípio legal, e evitando privilegiar credores da mesma classe, a COVOLAN pagará aludidas verbas, caso deferidas pela Justiça do Trabalho, da forma como prevista nesta cláusula, ou seja, em 12 (doze) parcelas mensais, a partir da homologação da habilitação do crédito, com as correções e deságios previstos nesta cláusula.

As medidas de pagamento para os CREDORES TRABALHISTAS acima previstas, não são apenas adequadas à literalidade da Lei, mas, especialmente, aos princípios norteadores da LRE, motivo pelo qual a empresa assume os compromissos acima como sérios e incondicionais, respeitando, assim, a essência da lei 11.101/05.

V.2. Credores Classe II - Garantia Real e Classe III – Quirografários

Inicialmente, expõe-se que a forma de pagamento para os CREDORES GARANTIA REAL e QUIROGRAFÁRIOS será semelhante, motivo pelo qual tratar-se-á do pagamento destes credores em uma mesma cláusula.

Em relação aos credores enquadrados nesta classe, será proposto deságio de 85% (oitenta e cinco por cento).

O pagamento será feito em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a 1ª (primeira)

parcela devendo ser paga após o encerramento do período de carência de 18 (dezoito) meses contados da data da publicação da decisão judicial que vier a homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial e assim sucessivamente, nos meses subsequentes, durante 138 (cento e trinta e oito) meses.

A primeira parcela deverá ser pagaa final do 19º (décimo nono) mês após a data da publicação da decisão de homologação da proposta de pagamento.

Para a atualização dos créditos componentes da Dívida Reestruturada e pendentes de pagamento será utilizado o índice IPCA. Será incluído também juros de 2% ao ano em face dos referidos créditos, a contar da data da publicação da decisão que homologar o Plano.

A atualização monetária e os juros começarão a incidir a partir da publicação da decisão judicial que vier a homologar o plano de Recuperação Judicial.

Portanto, a Recuperanda propõe o pagamento dos credores Classe II e III, da seguinte forma:

- Carência de 18 (dezoito) meses; com vencimento da primeira parcela ao final do 19º (décimo nono) mês após a data da publicação da decisão de homologação da proposta de pagamento;
- 85% (oitenta e cinco por cento) de deságio;
- Atualização pelo Índice IPCA acumulada no último ano civil + 2% a.a.
- Pagamento em 138 (cento e trinta e oito) meses.

V.3. Credores Classe IV - ME e EPP

Em relação aos credores enquadrados nesta classe, será proposto deságio de 75% (setenta e cinco por cento).

O pagamento será feito em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a 1ª (primeira) parcela devendo ser paga após o encerramento do período de carência de 18 (dezoito) meses contado da data da publicação da decisão judicial que vier a homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial e assim sucessivamente, nos meses subsequentes, durante 60 (sessenta) meses.

A primeira parcela deverá ser paga ao final do 19º (décimo nono) mês após a data da publicação da decisão de homologação da proposta de pagamento.

Para a atualização dos créditos componentes da Dívida Reestruturada e pendentes de pagamento será utilizado o IPCA. Será incluído também juros de 2% ao ano em face dos referidos créditos, a contar da data da publicação da decisão que homologar o Plano.

A atualização monetária e os juros começarão a incidir a partir da publicação da decisão judicial que vier a homologar o plano de Recuperação Judicial.

Portanto, a Recuperanda propõe o pagamento dos credores Classe IV, da seguinte forma:

- Carência de 18 (dezoito) meses; com vencimento da primeira parcela ao final do 19º (décimo nono) mês após a data da publicação da decisão de homologação da proposta de pagamento;
- 75% (setenta e cinco por cento) de deságio;
- Atualização pelo IPCA acumulada no último ano civil + 2% a.a.
- Pagamento em 60 (sessenta) meses.

V.4. Dos Credores Parceiros

V.4. Dos Credores Parceiros

V.4.1 Dos Credores Parceiros Fornecedores

Serão considerados credores parceiros fornecedores e/ou prestadores de serviços todos os credores que permanecerem fornecendo ou prestando seus serviços, produtos, bens, móveis ou imóveis e locações, a preços e condições reais de mercado, ou anteriormente contratados, de todas as utilidades necessárias às atividades atuais da empresa.

Além disso, para fins de consideração como credor parceiro, o credor deverá manter o fornecimento do produto, serviço, bem ou equipamento ou a prestação dos serviços ou locações de bens móveis e imóveis, nas condições do contrato formalizado com a COVOLAN antes do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, como única forma de garantia da postura de parceria por parte do credor, da qual precisará, como essência da condição, ter mantido a vigência do contrato originário e não o rescindido.

O credor parceiro não poderá ter iniciado, ou deverá ter suspenso ou interrompido, qualquer ação contra a COVOLAN que vise a interrupção, rescisão ou invalidação do contrato de fornecimento ou de prestação de serviços entabulado com a companhia antes do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, assim como a COVOLAN, a depender da hipótese, desistirá ou requererá a suspensão ou interrupção ou de qualquer ação que busque a invalidação de qualquer contrato, na medida em que sua continuidade é absolutamente incompatível com a postura colaborativa e apoiadora exigida do credor parceiro.

Para habilitação, bastará que o CREDOR ora chamado de CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR manifeste em AGC, sua intenção de continuar a parceria comercial em condições reais de mercado e em atenção a continuidade das condições comerciais, financeiras e contratuais vigentes antes do ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

A adesão da Recuperanda ocorrerá na Assembléia Geral de Credores, e será irretratável.

É, ainda, premissa para a caracterização da parceria o interesse mútuo das partes na continuidade dos serviços, produtos, bens ou locação de bens móveis e imóveis, bem ainda que o CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR se manifeste ou tenha se manifestado de forma

favorável à aprovação do presente plano em assembléia geral de credores.

Para os credores enquadrados nesta classe não haverá deságio.

O pagamento será feito em 60 parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção (e juros) utilizando-se 100% da taxa CDI a partir da aprovação do PLANO.

Haverá uma entrada à vista no valor correspondente a 28% do crédito do CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR, e será liquidada da seguinte forma:

- a. Em 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento, pela Recuperanda, dos recursos financeiros constrictos nos autos das ações judiciais nº 1008741-33.2021.8.26.0533, 0000497-98.2022.8.26.0533 e 1073902-91.2022.8.26.0100; ou
- b. Em 5 (cinco) dias corridos, a contar da transferência, para a conta vinculada aos autos da Recuperação Judicial, dos recursos financeiros constrictos nas sobreditas contendas.

Para o pagamento da entrada à vista, será utilizado um total de R\$ 3.640.000,00 (três milhões, seiscentos e quarenta mil Reais) oriundo dos recursos financeiros constrictos nos autos (i) da Execução de Título Extrajudicial ajuizada pela GGR Covepi Renda Fundo de Investimento sob o nº 1008741-33.2021.8.26.0533, em trâmite perante a 1ª Vara Cível De Santa Bárbara D'oeste/SP, no importe atualizado de R\$ 3.018.579,81 (três milhões, dezoito mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos); (ii) do Cumprimento de Sentença de nº 0000497-98.2022.8.26.0533 em trâmite perante a 3ª Vara Cível De Santa Bárbara D'oeste/SP instaurado por Stars Securitizadora, no importe de R\$ 1.778.634,69 (um milhão, setecentos e setenta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos) e (iii) da Execução de Título Extrajudicial de nº 1073902-91.2022.8.26.0100 em trâmite perante a 8ª Vara Cível De São Paulo/SP instaurado por Banco Sofisa S/A, no importe de R\$ 323.915,85 (trezentos e vinte e três mil, novecentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos), que, somados, totalizam R\$ 5.121.130,35 (cinco milhões, cento e vinte e um mil, cento e trinta reais e trinta e cinco centavos), atualizados até 11 de setembro de 2023.

O saldo de R\$ 1.481.130,35 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, cento e trinta reais e trinta e cinco centavos) da totalidade dos recursos financeiros constrictos nas ações autônomas, será destinado aos credores trabalhistas, conforme cláusula específica deste PLANO.

Para a viabilidade desta cláusula, haverá um teto de adesão do importe de valor creditício inscrito no quadro de credores de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seja, a cláusula de CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR terá este teto de modo a viabilizar o pagamento da entrada e o fluxo de caixa da RECUPERANDA.

Ficam mantidas as garantias prestadas ao CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR, sendo esta a *conditio sine qua non* para a celebração da parceria, contudo, enquanto o plano de recuperação judicial estiver sendo cumprido, as eventuais ações ajuizadas contra terceiros coobrigados devem ser suspensas, entendendo-se assim, como o pagamento pontual das parcelas previstas nesta cláusula.

A eventual declaração de nulidade desta cláusula ensejará a invalidação do plano de recuperação judicial, e, caso isto ocorra, a recuperanda deverá apresentar novo plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da cláusula, não havendo que se falar em convolação em falência.

I. Da Ratificação das Alterações das Cláusulas VI.3, VI.16, VI.17, VI. 18, VI. 19 e VI.22:

Considerando a r. decisão proferida pelo d. juízo recuperacional de fls. 5667/5674, passa-se a constar as seguintes cláusulas no Plano de Recuperação Judicial:

Cláusula VI.3. Compensação

A COVOLAN poderá, caso haja a concordância do credor, utilizar-se de créditos de

qualquer natureza que detenham contra os credores para que, por meio de compensação, sejam extintas ambas as obrigações até o limite do menor valor. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou liberação por parte da Recuperanda de qualquer crédito que possa ter contra os credores podendo, realizá-la no mesmo tempo do pagamento previsto para os credores da mesma classe.

Cláusula VI. 16 – Alocação de Valores

As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas no valor dos créditos constantes da lista de credores e na capacidade de geração de caixa da COVOLAN. Dessa forma, qualquer diferença entre a lista de credores e o quadro-geral de credores finalmente homologado, inclusive por meio da alteração, inclusão ou reclassificação de créditos, não alterará as condições de pagamento previstas neste plano.

VI.17. Novos Créditos

Na hipótese de serem reconhecidos, por decisão judicial, créditos que, atualmente, não constam da lista de credores, tais créditos novos serão pagos na forma prevista neste plano, de acordo com as disposições aplicáveis para a classe em que tais créditos foram classificados.

O valor do crédito reconhecido será considerado somente a partir da data em que a decisão judicial determinando sua inclusão passar a produzir efeitos definitivos. O credor cujo crédito tiver sido reconhecido não terá direito a receber o valor das distribuições que tiverem sido eventualmente realizadas anteriormente a esse reconhecimento.

VI.18. Créditos Majorados

Na hipótese de acréscimo ao valor dos créditos constantes da lista de credores, os créditos continuarão a ser pagos na forma prevista neste plano. O credor cujo crédito tiver sido majorado não terá direito a receber o valor das distribuições que tiverem sido eventualmente realizadas anteriormente a essa majoração.

VI.19. Créditos Reclassificados

Na hipótese de reclassificação dos créditos constantes da lista de credores, os créditos serão pagos de acordo com as normas previstas neste plano, para pagamento da classe de credores em que tais créditos forem enquadrados. O crédito reclassificado passará a ser considerado como tal a partir da data em que a decisão judicial reconhecendo a reclassificação passar a produzir efeitos definitivos. O credor titular do crédito reclassificado não fará jus a eventuais diferenças de pagamento relativas a distribuições que tiverem sido efetuadas em data anterior à sua reclassificação.

Quanto à **Cláusula VI.22 – Exercício da Opção de Pagamento**, fica excluída das condições do Plano de Recuperação Judicial, na medida em que suprida pela forma de adesão à cláusula de credor parceiro devidamente inscrita na Cláusula V.4.

II. Da alteração da Cláusula VIII.4

Considerando a r. decisão proferida pelo d. juízo recuperacional de fls. 5667/5674, que determinou, na forma do §7º do artigo 39, a exclusão da Cláusula VIII.4 no formato outrora redigido, passa-se, assim, a constar com a seguinte redação:

VIII.4.Cessões de Créditos

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação da Recuperanda, nos termos do Código Civil, e na forma estabelecida neste plano, desde que seja imediatamente comunicada ao juízo da recuperação judicial, segundo o que preconiza o §7º, do artigo 39 da Lei nº11.101/2005.

O cessionário do crédito conservará todos os direitos, pretensões, ações, garantias do credor original/cedente, inclusive, no que se refere à possibilidade de, eventualmente, se enquadrar como credores parceiros, desde que o cessionário preencha as condições previstas nas cláusulas destinadas a este tipo de credor.

III. Considerações Finais

O Aditivo Plano de Recuperação Judicial como ora proposto atende cabalmente os princípios da Lei 11.101/2005 (alterada pela Lei 14.112/2020), no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da Recuperanda.

O presente cumpre a finalidade da lei de forma detalhada e minuciosa, sendo instruído com planilhas financeiras de fluxo de caixa, de probabilidade de pagamento aos credores, devidamente assinado por profissional capaz e habilitado (Anexo I).

As demais cláusulas previstas no plano originário e não alteradas no presente Aditivo serão mantidas em sua integralidade.

Santa Bárbara D'Oeste, 04 de setembro de 2023.

COVOLAN INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF: 56.724.412/0001-29

AGC – COVOLAN – 12/09/2023

CENÁRIO 1 - LIMINAR (Considerando o Banco Brasil)

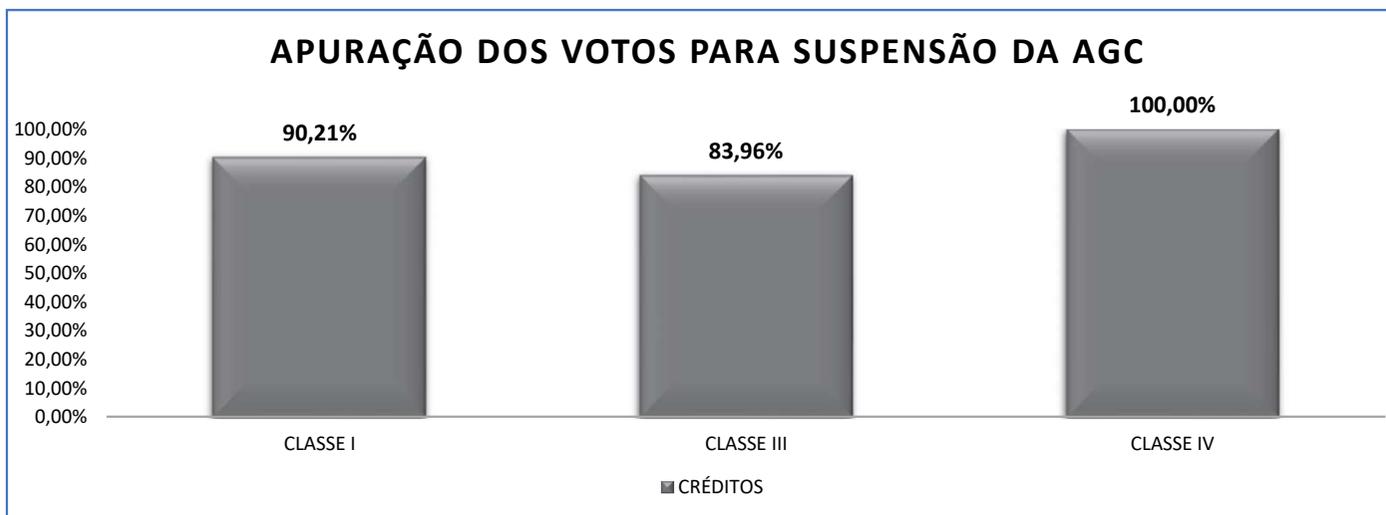


RESUMO DA VOTAÇÃO	SIM	NÃO	RESULTADO
CLASSE I - CREDORES	90,21%	9,79%	APROVADO
CLASSE III - CREDORES	76,10%	23,90%	APROVADO
CLASSE IV - CREDORES	100,00%	0,00%	APROVADO

APROVADA SUSPENSÃO

AGC – COVOLAN – 12/09/2023

CENÁRIO 2 - LIMINAR (Desconsiderando o Banco Brasil)



RESUMO DA VOTAÇÃO	SIM	NÃO	RESULTADO
CLASSE I - CREDORES	90,21%	9,79%	APROVADO
CLASSE III - CREDORES	83,96%	16,04%	APROVADO
CLASSE IV - CREDORES	100,00%	0,00%	APROVADO

APROVADA SUSPENSÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0709/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/09/2023. Considera-se a data de publicação em 18/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Otto Willy Gübel Júnior (OAB 172947/SP)
Pedro Guilherme Modenese Casquet (OAB 231405/SP)
Fernando Pompeu Luccas (OAB 232622/SP)
Filipe Marques Mangerona (OAB 268409/SP)
Carlos Alberto dos Santos Mattos (OAB 71377/SP)
Samuel Henrique Castanheira (OAB 264825/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Josemar Antonio Giorgetti (OAB 94382/SP)
Adriana Cristina Bernardo de Olinda (OAB 172842/SP)
Clain Augusto Mariano (OAB 282520/SP)
Adriana Eliza Federiche Mincache (OAB 34429/PR)
Alan Rogério Mincache (OAB 31976/PR)
Cristiano Trizolini (OAB 192978/SP)
Paulo Celso Eichhorn (OAB 160412/SP)
Donizete Aparecido Gaeta (OAB 77826/SP)
Fabiano Cunha Vidal E Silva (OAB 299616/SP)
Fabio Guardia Mendes (OAB 152328/SP)
Amanda Caroline Souza Mendes (OAB 392416/SP)
Fernando Alfredo Paris Marcondes (OAB 134514/SP)
Elvis Rodrigues Afonso (OAB 222855/SP)
Alexandre Stecca Fernandes Pezzotti (OAB 195944/SP)
Kleber de Nicola Bissolatti (OAB 211495/SP)
Wesley Duarte Gonçalves Salvador (OAB 213821/SP)
Maria Madalena Antunes Goncalves (OAB 119757/SP)
Felipe Ferreira (OAB 332172/SP)
Rodrigo Alves Anaya (OAB 208022/SP)
Luis Henrique dos Santos (OAB 247765/SP)
Leandro Gomes de Melo (OAB 263937/SP)
Laudelino João da Veiga Netto (OAB 496426/SP)
Mônica Elisa Moro Sgarbi (OAB 298437/SP)
Thiago Massicano (OAB 249821/SP)
Jose Eduardo de Almeida Bernardo (OAB 105968/SP)
Fabio Gianini D'amico (OAB 129089/SP)
Daniel Henrique Matana Barradel (OAB 279939/SP)
Pedro Alves (OAB 436539/SP)
Marcos Sergio Forti Bell (OAB 108034/SP)
Marcelo Carlos Parluto (OAB 153732/SP)
Rafael Antonio Tova da Silva (OAB 423649/SP)
Leonardo Domiciano Pontelo (OAB 423568/SP)
Renata Ferreira Alegria (OAB 187156/SP)
Jerry Carolla (OAB 126049/SP)
Simone Galo de Souza (OAB 152618/SP)
Ricardo Uendell da Silva (OAB 228760/SP)
Jâne Peixer (OAB 12730/MS)
Priscila Evangelista Ferreira (OAB 324462/SP)
Élide Trancoso de Oliveira (OAB 476496/SP)
Josemar Estigaribia (OAB 96217/SP)

Rafael Costa Estigaribia (OAB 391742/SP)
Olivar Lorena Vitale Junior (OAB 155191/SP)
Aurélia Chinelato do Prado (OAB 246947/SP)
Ana Lucia da Silva Brito (OAB 286438/SP)
Edineia Santos Dias (OAB 197358/SP)
Pedro Antonio Rossignoli (OAB 433341/SP)
Jesus Aparecido Ferreira Pessoa (OAB 62429/SP)
Carolina Mobilon Ferreira Pessoa (OAB 250377/SP)
André Ricardo Duarte (OAB 199609/SP)
Amanda Arruda Giro (OAB 435193/SP)
Marcio Kerches de Menezes (OAB 149899/SP)
Fernando de Oliveira Antonio (OAB 279968/SP)
Alexandre Bassi Lofrano (OAB 176435/SP)
Aklla Guimarães Sales (OAB 410113/SP)
Marcos Luciano Claudine Pomaroli (OAB 279615/SP)
Jean Henrique Jocarrelli (OAB 393732/SP)
Guilherme Alarico Cardoso dos Santos (OAB 356392/SP)
Júlio César Hilário (OAB 465711/SP)
Jose Henrique Cançado Gonçalves (OAB 57680/MG)
Carina Moisés Mendonça (OAB 210867/SP)
Mauricio Cristovam de Oliveira Junior (OAB 377714/SP)
Valeria Moreira Evaristo Lima (OAB 266532/SP)
Marli Aparecida Neves Torres (OAB 383574/SP)
Andressa Santos Roma Cardoso (OAB 360099/SP)
Raphael Augusto Alves Perillo (OAB 379563/SP)
Jorge Luiz Reis Fernandes (OAB 220917/SP)
Antonio Arthur Basso (OAB 320996/SP)
Gabriela Cristina Monteiro (OAB 390208/SP)
Sergio Vieira Miranda da Silva (OAB 175217/SP)
Anderson Wiezel (OAB 110778/SP)
Caroline Oliveira Soares (OAB 463409/SP)
Rafael Agostinelli Mendes (OAB 209974/SP)
Duílio José Sánchez Oliveira (OAB 197056/SP)
Daniela Neves Henrique (OAB 407078/SP)
Maria Isabel Vergueiro de Almeida Fontana (OAB 285743/SP)
Gabriela de Almeida Hilsdorf Dias (OAB 350969/SP)
Renato Hilsdorf Dias (OAB 54780/SP)
Jeferson Sbrana (OAB 432103/SP)
Jhonata Mendes Pereira (OAB 447692/SP)
Dulcinéia Aparecida Lopes Corrêa Brochi (OAB 431846/SP)
Fabrício Rocha da Silva (OAB 206338/SP)
Ricardo de Abreu Bianchi (OAB 345150/SP)
Gilson Polizelli (OAB 382053/SP)
Mateus Magro Maroun (OAB 242849/SP)
Bruna Girardi (OAB 339345/SP)
Barbara Girardi (OAB 471892/SP)
Celso Umberto Luchesi (OAB 76458/SP)
Ellen Carolina da Silva (OAB 157861/SP)
Michele Moreno Palomares (OAB 213016/SP)
Marina Mendes Manoel (OAB 403476/SP)
Cleiton Francisco de Souza (OAB 410650/SP)
José de Oliveira Pereira (OAB 470484/SP)
Gustavo Ciarântola (OAB 300333/SP)
Alex Sucaria Batista (OAB 155761/SP)
Ciro Augusto de Genova (OAB 113975/SP)
Wendy Yumi Kina (OAB 486070/SP)
Carlos Eduardo Manfredini Hapner (OAB 10515PR/)
TARCISIO KROETZ (OAB 17515/PR)
Dra Fabiola Cordeiro Fleischfresser (OAB 21515PR/)
Paulo Sergio Dubena (OAB 47356PR/)
Amilton Fernandes (OAB 115491/SP)

Everton Alves Tete (OAB 424236/SP)
Amanda Moreira Joaquim (OAB 173729/SP)
Mauricio Muelas Evangelista Casado (OAB 232669/SP)
Elaine Aparecida de Lima Gobbo (OAB 163906/SP)
Paulo Eduardo Araujo Granadas (OAB 318100/SP)
João Paulo Guandalini (OAB 355143/SP)
Felipe Contreras Novaes (OAB 312044/SP)
Didionison Aparecido Caetano Filgueira (OAB 408259/SP)
Ulisses Meneguim (OAB 235255/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Edson Beckhauser (OAB 12114/SC)
Cleudir Maria Goedert Beckhauser (OAB 6880/SC)
Natanael José Piske (OAB 46055/SC)
Diego Guilherme Niels (OAB 407079/SP)
Anacleto Vieira de Miranda Neto (OAB 342937/SP)
Marcia Marques (OAB 33278/RS)
Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP)

Teor do ato: "Vistos. -1- Págs. 8714/8717: Conforme já pontificado no item 4 da decisão de pp. 8777/8778, o crédito apontado no documento de pp. 8714/8717 não será objeto de habilitação neste feito, posto não se submeter aos efeitos da recuperação, porque o fato gerador, do qual advinda sua gênese (do crédito), é posterior à data do pedido de recuperação, conforme decisão emanada pelo C. STJ, no bojo do tema 1051. Comunique-se, pois, o Juízo laboral em resposta ao ofício de pp. 8714/8717. -2- Págs. 8835/8878 e 8889/8894: Ciente. -3- Págs. 8885/8887 e 8896/8897: Em atenção aos ofícios encaminhado pelo Juízo laboral, consoante já pontificado nas decisões de pp. 7893/7894 e 7998, os valores depositados à título de mera garantia recursal não se cuidam de créditos trabalhistas ou de valores atinentes a verbas trabalhistas. Assim, em resposta ao ofício de pp. 7300/7304, determino a expedição de ofício ao Juízo laboral solicitando a remessa do valor também depositado nos autos do processo trabalhista ATOrd 0010422-93.2021.5.15.0086 e do processo trabalhista nº ATSum 0010635-07.2018.5.15.0086 para conta à disposição deste juízo recuperacional, para ulterior levantamento em prol da Recuperanda, e desde que certificada a imutabilidade desta decisão. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício. -4- Págs. 8914/8916: Ciência às partes interessadas. -5- Defiro o pedido de habilitação de pp. 8944/8945, anotando-se. -6- Págs. 9018/9019: Na esteira da manifestação da Administradora Judicial, relego a intimação da Recuperanda para apresentação das certidões de regularidade fiscal para momento oportuno, após a juntada do plano que venha a ser aprovado pela assembleia geral de credores e/ou quando da eventual homologação, nos termos do art. 57, da Lei nº 11.101/2005, não sendo este, ao menos por ora, o momento adequado para tanto. Intime-se."

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de setembro de 2023.